SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 28 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2563

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 025/2020-GP

DECRETO Nº 025/2020 – GP.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, data consagrada ao Servidor Público; e

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública Municipal, proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica a repartições que tem por sua natureza à prestação de serviços permanente, não podendo ser paralisadas, a exemplo de saúde, limpeza pública, entre outras consideradas de natureza emergenciais, devendo seus secretários e diretores/coordenadores de repartições, elaborarem escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:61C8D7E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 767 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza abertura de credito suplementar ao Orçamento Geral do Município, Unidade Orçamentária: 01.031.001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Altaneira, a abrir crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município, fixado pela Lei Municipal nº 749/2019, de 13.12.2019, na Unidade Orçamentária 01.031 001 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), na forma que especifica:

Elemento de Despesa	Valor (R$)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas pessoal civil	16.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	28.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terceiros de Pessoa Jurídica	76.000,00
TOTAL	**120.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do credito referido no caput do artigo anterior, serão realizadas na própria unidade orçamentária – Câmara Municipal, igual valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), referente as seguintes anulações nas rubricas orçamentárias:

Elemento de Despesa	Valor (R$)
3.3.50.41.00 - Contribuições	7.000,00
3.3.90.04.00 – Contratação por tempo determinado	6.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil	25.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De terceiros pessoa física	12.000,00
3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informações /comunic. PJ	43.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	2.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	15.000,00
TOTAL	**120.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Altaneira, Ceará, aos 27 dias de outubro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:DF75F8F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 43, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saude é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias eoutras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como acrescente confirmação de casos de coronavírus no Município de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, em seu Art. 3°, e no anexo I, libera o Município de Aracoiaba/CE a dar início à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 33.751 de 26 de setembro de 2020, que dá continuidade na retomada das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º - As **atividades de ensino da rede pública** permanecerão com sua execução de forma remota em plataformas online até o dia 31.12.2020.

§1º - durante este período continuam suspensas as aulas presenciais de todas as modalidades.

§2º - A Secretaria de Educação, por intermédio dos núcleos gestores das unidades educacionais, prestarão o suporte necessário aos professores e alunos, de forma online ou via telefone, havendo presença física somente quando houver convocação específica.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 22 de outubro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:DF3ED057

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 28 de outubro de 2020, dia do Servidor Público.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 28 de outubro de 2020.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados os serviços de natureza essencial, que, por sua natureza, não permitem paralisação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracoiaba, 27 de outubro de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:67644A8E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2020

PORTARIA Nº 100/2020

Concede Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva GEORGINA DA CRUZ VICENTE, Matrícula nº 161073-2, brasileira, RG nº. 2006005062004/SSP-CE, CPF 543.904.193-15, com lotação na Secretaria de Educação Básica, por mais 30 (trinta) dias a partir de **23/10/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E425FB69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2020

PORTARIA Nº 101/2020

Concede Adicional de Incentivo Profissional a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Lei 349/2009;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo mencionada apresentou a documentação comprobatória referente à conclusão do curso de Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica na Faculdade do Maciço de Baturité.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de Incentivo Profissional a servidora REGIANE LIMA EUFRÁSIO, brasileira, RG nº. 990981920-69/SSP-CE, CPF 010.125.943-35, Matrícula nº 164535-8, Professora de Educação Básica com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D9C3F63C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº.34/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº.34/2020, DE 27 de outubro de 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDOa importância de proporcionar aos servidores a comemoração do dia do servidor público.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo,** nas repartições municipais o expediente do dia 28 de outubro de 2020, em comemoração o "Dia do Servidor Público".

Art. 2°. No expediente disposto neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, de limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 27 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:4BF88848

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 118/2020.

Assaré/CE, 27 de outubro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 30 de Outubro de 2020 (SEXTA-FEIRA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO ser o dia 28 de Outubro, data consagrada ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela referida classe à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o dia 02 de Novembro – Feriado de Finados, recairá na segunda-feira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a data alusiva ao Dia do Servidor Público do dia 28 para o dia 30 de Outubro.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º deste Decreto, será estabelecido PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DE TRABALHO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

Art. 3º - Estarão desobrigadas dos efeitos deste Decreto apenas as entidades que cuidam de serviços essenciais, tais como o serviço de limpeza pública e do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:BC2F010C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O FUNDO DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.10.24.01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.10.19.01

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.10.19.01

CONTRATANTE.....: FUNDO DA SAÚDE MUNICÍPIO

CONTRATADA.....: VALTER GOMES PALÁCIO

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA.....: 23 DE OUTUBRO DE 2020 ATE 23 DE OUTUBRO DE 2021

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:EA5CC217

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.07.13.01, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇO Nº 2020.05.20.01

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 2020.05.20.01

CONTRATANTE.....: ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 07 DE OUTUBRO DE 2020

VIGÊNCIA.....: 07 DE OUTUBRO DE 2020 À 07 DE JANEIRO DE 2021

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:4434375D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020.07.01.01

PREGÃO PRESENCIAL– ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ –OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para operação de sistema informatizado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel), bem como lubrificantes e filtros de óleo, com credenciamento de estabelecimentos para atender a atual frota de veículos e de outros que porventura forem adquiridos/locados durante a vigência do contrato para atender as necessidades do Município de Assaré/CE. Os Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral do Município de Assaré/CE tornam público para conhecimento dos interessados que DECIDEM PELA ANULAÇÃO do certame acima epigrafado. Assaré/CE, 27 de Outubro de 2020. Roberta Almeida Norões, Maria Eldevanha de Souza dos Santos, Valéria Sampaio Freire Alencar, Erasmo Rodrigues da Fonseca, respectivamente.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. E Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:509EABD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.10.24.02, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.10.18.01

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.10.18.01

CONTRATANTE.....: FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA.....: JOSE OLIVEIRA CALDAS

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA.....: 23 DE OUTUBRO DE 2020 ATE 23 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:9EAA0AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.22.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 18 de Novembro de 2020 ‘, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 1(UMA) CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2 NO DISTRITO DE GENEZARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Assaré/CE, 27 de Outubro de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:33EDD39C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA

DECRETO N°47 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1°. Fica decretado PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, no dia 28 de Outubro de 2020 Dia do Servidor Público.
Art. 2. Na data indicada no art. 1° deste decreto serão assegurados normalmente
A limpeza pública e a coleta de lixo;
A captação, o tratamento e a distribuição de água;
O atendimento médico-hospitalar, em casos de urgência e emergência.
Parágrafo único. Os dirigentes Máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata este artigo disciplinarão o horário de fundamento, o regime de escala ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:085F28B5

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADENDO MODIFICADOR DO I EDITAL BANACULTURA DE MÚSICA E DANÇA

ADENDO MODIFICADOR DO I EDITAL BANACULTURA DE MÚSICA E DANÇA

MODALIDADE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

O Município de Banabuiú, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANABUIÚ-CEARÁ**, CNPJ nº 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa c/ Irmã Tavares, s/n, Complexo Administrativo Municipal, Centro, Banabuiú - CE. CEP: 63960-000, neste município, neste ato representada por sua Secretária, **GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE,** brasileira, portadora do RG nº 3257681-97, regularmente inscrito no CPF sob o nº 028.100.713-65, residente e domiciliado neste município, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja, um acréscimo ao texto referente aos RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO, incluindo a seguinte frase:
7.5. Não havendo inscrições suficientes em cada uma das subáreas, o dinheiro será remanejado de forma igualitária por categoria de acordo com os inscritos.
Os seus efeitos retroagiram desde a data de publicação do Edital, em 02 de outubro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, ANO XI | Nº 2546.
As demais partes do Edital continuam sem modificação ou acréscimo.

Banabuiú – CE, 27 de outubro de 2020.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:7AF04F4B

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADENDO MODIFICADOR DO I EDITAL BANACULTURA DE TEATRO E LITERATURA

ADENDO MODIFICADOR DO I EDITAL BANACULTURA DE TEATRO E LITERATURA

MODALIDADE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

O Município de Banabuiú, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANABUIÚ-CEARÁ**, CNPJ nº 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa c/ Irmã Tavares, s/n, Complexo Administrativo Municipal, Centro, Banabuiú - CE. CEP: 63960-000, neste município, neste ato representada por sua Secretária, **GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE,** brasileira, portadora do RG nº 3257681-97, regularmente inscrito no CPF sob o nº 028.100.713-65, residente e domiciliado neste município, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja, um acréscimo ao texto referente aos RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO, incluindo a seguinte frase:
7.5. Não havendo inscrições suficientes em cada uma das subáreas, o dinheiro será remanejado de forma igualitária por categoria de acordo com os inscritos.
Os seus efeitos retroagiram desde a data de publicação do Edital em 01 de outubro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, ANO XI | Nº 2545.
As demais partes do Edital continuam sem modificação ou acréscimo.

Banabuiú - CE, 27 de outubro de 2020.

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
Secretaria de Cultura, Turismo, Industria e Comercio de Banabuiú

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:211B870D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 059, DE 24 DE OUTUBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA O DECRETO Nº 059, DE 24 DE OUTUBRO DE 2020, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: "***Art. 2º****. Durante o feriado previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE, em especial todos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os de gestão da Pasta, além da distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana."*

Leia-se: "***Art. 2º****. Durante o feriado previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE, em especial todos os serviços relacionados ao atendimento hospitalar, além da distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana."*

Cariús/CE, 24 de outubro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:55EDBF36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 066/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.783, DE 25 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social
;
CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, **no período do dia 27 de outubro á 1º de novembro de 2020**, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 27 de outubro de 2020, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período do dia 27 de outubro á 1º de novembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, **no período do dia 27 de outubro á 1º de novembro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.
SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.
SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS
Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
II – número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA
Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e

localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até ás 22h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.
III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS
Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 22h00min de segunda-feira á sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.
IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.
Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS
Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI
DOS BARES

Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, **no período do dia 27 á 31 de outubro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;
IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.
V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1°. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda á sábado das 07:00 horas ás 22:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII
DAS ÓTICAS

Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XIII
DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS

Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até ás 20h00min, de segunda-feira á sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até ás 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda á quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso á Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;
II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV
DOS EVENTOS

Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso á Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;
II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.
§ 3º. É vedado que o evento conte atrações musicais.

SEÇÃO XVI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 22 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 24 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 27 de outubro á 1º de novembro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 25 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 29 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 1º de novembro de 2020.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 27 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:83477D6E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 002/2020 II - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS MOSTRA VIRTUAL DE ARTE DE CHAVAL

Chamamento Público para contratar profissionais da ARTE e CULTURA da cidade de Chaval - CE para criação de conteúdo artístico e cultural virtual para o período de distanciamento social.

MOSTRA VIRTUAL DE ARTE DE CHAVAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**,** publica o II Chamamento Público, visando à realização da **MOSTRA VIRTUAL DE ARTE DE CHAVAL,** aqui denominado **MOVAC**, cujo objetivo principal está na contratação de artistas e profissionais de ARTE e CULTURA da cidade de Chaval, que dependam das atividades culturais como fonte de renda, para integrarem programações, eventos e atividades culturais.

ANTES DE PREENCHER O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ATENÇÃO!
Faça a seguinte pergunta a você mesmo: Estou passando ou passarei por necessidade nos próximos meses caso essa crise continue?
Se a sua resposta for **NÃO**, deixe essa oportunidade para pessoas que realmente necessitam;
Se a sua resposta for **SIM**, esse chamamento é para você;

A **SMECD** (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto) é responsável direta pelo fomento, difusão, fruição e preservação de boa parte da produção artística, cultural, turística e memória do município, promovendo a economia da cultura incentivando a arte local por meio de editais que financiam e estimulam a sua produção. Programas, projetos e eventos são reestruturados, nesse momento de distanciamento social, para garantir a continuidade das políticas públicas fundamentais em cultura de atendimento à população, com especial atenção a parcela mais afetada do setor: profissionais de arte e cultura.
Assim, sem perspectivas objetivas de retorno pleno das atividades culturais e considerando o impacto socioeconômico do setor, causado pelo Coronavírus (COVID-19), que nos obriga, ainda, ao distanciamento social, a **SMECD,** após ouvir o Comitê Gestor Municipal de Cultura, promoverá a 1ª edição da **MOVAC**, disponibilizando conteúdos artísticos e culturais para a população através da contratação de artistas e profissionais da ARTE e CULTURA para a produção e a disponibilização de apresentações, shows, tutoriais, videoaulas, demonstrações, fóruns, saraus e outros, PRIORITARIAMENTE para as áreas mais impactadas de nossas artes presenciais.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A **MOVAC** é uma mostra de trabalhos artísticos em plataforma virtual de artistas e profissionais da ARTE e CULTURA da cidade de Chaval - CE, de acesso irrestrito e recomendação livre, assim:

a) Considerando que as ações desenvolvidas pela **SMECD,** por meio de seus programas e projetos também encontram dificuldades nesses tempos de distanciamento abalando diretamente seu cotidiano público de atividades e seu calendário de eventos;
b) Considerando que artistas e profissionais das mais diversas áreas da cultura encontram dificuldades econômicas nesse momento em que aglomerações devem ser descartadas, seguindo recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS);
c) Considerando que a economia da cultura ampara uma parcela significativa da nossa sociedade e que esta mesma sociedade carece de refrigério artístico e convívio cultural;
d) Considerando a manifestação favorável do Comitê Gestor Municipal de Cultura de Chaval – CE;
e) Considerando a responsabilidade da **SMECD** na manutenção da ordem pública, na fruição, difusão e fomento da cultura e da arte de forma irrestrita, convidamos os (as) profissionais da ARTE e CULTURA da nossa cidade para a **MOVAC**.

1.2. A programação da **MOVAC** deverá ser realizada nos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020, atendendo às atividades programadas pela **SMECD;**
1.3. Este chamamento não atenderá diretamente, proprietários de comércios com atividades culturais, tais como: escolas de arte, lojas de utensílios, produtos e congêneres.

1.4. Serão contemplados os melhores projetos inscritos com base em critérios apresentados no item

2. DA INSCRIÇÃO
2.1. Podem se inscrever os (as) profissionais de arte e cultura residentes do município cadastrados na SMECD e no Mapa Cultural do Estado, impossibilitados de exercer plenamente suas funções artísticas e que estejam aptos para participar da **MOVAC.**
2.2. As propostas deverão ser inscritas no período de 28 à 30 de outubro por meio de formulário *online* disponibilizado para esta finalidade, para recebimento de informações pertinentes à proposta para análise e aplicação dos critérios nos endereços eletrônicos.
b) PESSOA FÍSICA: https://forms.gle/YHDsmBJ4yRgv7GWj6
2.3. O formulário de proposta deve ser integralmente preenchido. É necessário que o proponente possua conta Google, caso contrário o usuário deverá imprimir o formulário e preencher manualmente anexando as documentações solicitadas e enviando em envelope fechado à **SMECD,** localizada à Av. Monsenhor Carneiro, 201, Centro Chaval /CE, quinta e sexta(28 a 30/10/2020) das 08h às 11h.
2.4. A inscrição é gratuita e os (as) interessados(as) devem estar cadastrados na SMECD e no Mapa Cultural do Ceará.
2.5. Cada profissional poderá inscrever e/ou participar de apenas 1 (uma) proposta recebendo recursos. A participação voluntária em outras ações será permitida.
2.6. A proposta não deve concentrar mais de 3 profissionais, nem ter presença de público.
2.7. É vedada a participação de:

a) proposta sem finalidade artístico-cultural;
b) profissionais inscritos em dívida ativa no Município, Estado e/ou União, Trabalhista e FGTS; (Pessoa Jurídica).
c) funcionários da **SMECD**;

2.8. A SMECD poderá, a qualquer momento, solicitar comprovações das informações constantes na inscrição.

3. DOS PRAZOS

3.1. O proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

a) Inscrições: 28 a 30 de outubro de 2020;
b) Habilitação: 31 de outubro de 2020;
c) Publicação de resultado de habilitação e inabilitação: 01 de novembro 2020;
d) Período de recursos e denúncias: 03 de novembro de 2020;
e) Publicação dos projetos contemplados, suplentes e desclassificados após recurso: 04 de novembro de 2020;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Serão **desabilitados** e impossibilitados de participar da análise de mérito os profissionais:
a) residentes em outros municípios, mesmo com atuação na cidade;
b) não cadastrados na **SMECD**;
c) que não apresentem proposta prioritariamente artística e/ou cultural;
d) inscritos em dívida ativa no Município, Estado e/ou União, Trabalhista e FGTS;
e) funcionários da **SMECD,** bem como seus parentes até segundo grau;
f) projetos em plataformas virtuais de perfis privados;
g) que apresentarem propostas fora do prazo determinado;

h) que apresentarem proposta com mais de 3 (três) integrantes.

4.2. Demais propostas serão **habilitadas** e conduzidas à análise de mérito.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas para a **MOVAC** deverão apresentar **plano de execução** considerando as seguintes informações:

a) Descritivo da proposta;
b) Data e hora de lançamentos, exibições e/ou publicações da proposta;
c) Endereço *online* onde será hospedada a proposta;
d) Como será a divulgação da ação;
e) Público alvo e estimado;
f) Link do material demonstrativo conforme item 5.2.deste edital
g) Link de material que comprove efetiva atuação na área nos últimos 2 anos e que demonstre tempo de atuação e experiência na área; e/ou
h) Plano de aula (para atividades de formação).
5.2. O proponente deverá enviar link de material produzido nos últimos 4 meses, com a mesma dimensão, conteúdo e caráter da proposta apresentada, e publicados em plataformas digitais abertas. Caso não o tenha, poderá produzir material demonstrativo, de caráter público, enviando assim o link para visualização na plataforma onde pretende desenvolver sua proposta de forma a afirmar sua capacidade de execução.
5.3. O conteúdo demonstrativo deverá conter informações coerentes entre proposta e resultado.
5.4. O proponente deverá demonstrar, por meio de histórico de suas páginas virtuais oficiais e cadastro da **SMECD**, sua relação efetiva e periódica com a arte e cultura nos últimos 2 anos e ou apresentação de documentação que comprove sua atividade.
5.5. As plataformas devem ser prioritariamente públicas, que permitam salvar arquivos possibilitando visualização posterior, tais como Facebook, Youtube, blogs, Twitter, sites próprios e outros.
5.6. O proponente deverá se responsabilizar pelas estruturas necessárias na realização da atividade.

PARAGRÁFO ÚNICO: Páginas pessoais e/ou de outros serão aceitas, desde que contenham informações congruentes à proposta e a finalidade artístico-cultural.

5.7. Em caso de participação de menores de idade como integrantes, deverá obrigatoriamente portar autorização dos pais ou responsáveis legais.

6. DA ANÁLISE DE MÉRITO
6.1. Após habilitação, conforme item 4, as propostas serão encaminhadas à análise de mérito.
6.2. A análise de mérito será realizada por funcionários da **SMECD e Comitê Gestor Municipal da Cultura** considerando os seguintes critérios objetivos:

a) PRIORIDADE - Vive prioritariamente de arte e cultura.
- SIM -**15** pontos;
- NÃO -**0** pontos.

b) EXPERIÊNCIA - Experiência e atuação.
- Mais de 10 anos de experiência comprovada - **30** pontos;
- De 6 a 10 anos de experiência comprovada - **15** pontos;
- De 2 a 5 anos de experiência comprovada - **10** pontos;
- Menos de 2 anos experiência comprovada – **0** pontos;

d) ATUAÇÃO - Os links apresentados nos item 5.1.g. demonstram a efetiva atuação na área proposta bem como a capacidade, envolvimento e atuação como profissional de arte e cultural.
Os links são de páginas on-line dedicadas ao trabalho artístico e/ou cultural do(a) proponente e justificam a proposta com informações estritamente profissionais atendendo ao objeto do edital - **30** pontos;
Os links são de páginas on-line pessoais, mas justificam plenamente a proposta atendendo ao objeto do edital -**15**pontos;
Os links são de páginas on-line pessoais e apresentam pouco material que justifique a proposta atendendo ao objeto do edital -**5**pontos;
Os links não apresentam informações que justifiquem a proposta -**0**pontos;

e) PROPOSTA -O plano de trabalho é claro e objetivo.
SIM -APRESENTA TODAS AS INFORMAÇÕES -**30**pontos;
SIM -APRESENTA PARCIALMENTE AS INFORMAÇÕES -**15** pontos;
NÃO -NÃO APRESENTA INFORMAÇÕES -**0** pontos.

f) MATERIAL DE DEMONSTRAÇÃO - Análise do material demonstrativo apresentado, item 5.1.f.
É coerente com a proposta apresentada, oferecendo material de boa qualidade artístico-cultural em conformidade coma plataforma e linguagem adotada preocupado com questões técnicas, tais como iluminação, som, estética, conexão, conteúdo, edição e outros importantes à execução da proposta -**30**-pontos;
É coerente com a proposta apresentada, oferecendo material de boa qualidade artístico-cultural em conformidade com a plataforma e linguagem adotada, porém com pouco domínio de questões técnicas, tais como iluminação, som, estética, conteúdo, edição e outros importantes à execução da proposta -**15**pontos;
Incoerente com a proposta apresentada e/ou objeto do edital -**0** pontos.

g) INCENTIVO ESPECIAL - Ação afirmativa visando a igualdade de oportunidade.
Mulher de família monoparental -SIM -**3**pontos.

7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1. As propostas serão pontuadas e classificadas.
7.2. Para cada proposta será calculado os pontos atribuídos aos critérios e somados.
7.3. Projetos habilitados excedentes ao número de vagas a serem contempladas, serão considerados suplentes, conforme ordem de pontuação geral.
7.4. Em caso de empate na pontuação geral, será usado para desempate a pontuação obtida nos critérios específicos na seguinte ordem: CADASTRO, PRIORIDADE, EXPERIÊNCIA, ATUAÇÃO, PROPOSTA, MATERIAL ENVIADO, INCENTIVO ESPECIAL consecutivamente.
7.5. Permanecendo o empate a SMECD utilizará a data de cadastro do proponente. O proponente com cadastro mais antigo será contemplado.
7.6. Serão selecionados nesta fase aproximadamente 66 (sessenta e seis) artistas contando a quantidade de participantes por proposta.
7.7. Os selecionados serão divulgados no site:http://www.cultura.pmmc.com.br
7.8. O processo de contratação será remoto e, havendo necessidade, atendimentos presenciais serão com data e horário agendados.

8. DA CONTRATAÇÃO

I. Documentação para PROPONENTE Pessoa Física:
Proposta de apresentação devidamente preenchida, assinada e digitalizada conforme **ANEXO I.**
b)Cópia da Carteira de Identidade;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do comprovante de domicílio;

8.2. A **SMECD** poderá solicitar comprovações das informações constantes nos currículos, tais como folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

9. DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO (CACHÊ)
9.1. Os valores a serem pagos estão baseados em Editais de outros municípios e este chamamento está alinhado ao mapa cultural do Ceará.
9.2. O cachês será:

a) um integrante: R$ 1.533,45 por proposta aprovada;

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. Todos os projetos contemplados deverão divulgar de forma clara e destacada a seguinte frase: "Este trabalho integra a MOSTRA VIRTUAL DE ARTE DE CHAVAL: MEU CHAVAL, financiada pela Prefeitura Municipal de Chaval, por meio da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto com recursos da Lei Aldir Blanc."

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a legislação eleitoral, é estritamente proibido publicar, divulgar de qualquer forma, mesmo em agradecimento ou citação, nome de candidato e/ou partido político, sejam eles secretários, vereadores e/ou prefeito.

10.2. Caberá ao profissional informar sua programação à **SMCT** para que esta possa **auxiliar** na divulgação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

11.1. Cabe ao proponente:
a) buscar as informações sobre o andamento deste edital;
b) apresentar documentação exigida no item 8;
c) a produção integral do material audiovisual e/ou publicação;
d) responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais reclamações, questionamentos, acusações ou alegações de plágio ou violação a direitos autorais, conexos, patrimoniais, de propriedade industrial, de titularidade de terceiros, dentre outros, assegurando à Prefeitura de Chaval o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título; e
e) responder pela omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade intelectual.
11.2. O proponente deverá enviar, ao final de cada atividade, relatório contendo as seguintes informações:

Links da publicação;
Data e hora da publicação; e
Público alcançado.

O proponente que desistir da execução do seu projeto deverá apresentar justificativa, por meio de ofício protocolado na SMECD.

11.4 O proponente, bem como os demais participantes do projeto, autoriza a Prefeitura de Chaval a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão da cultura local, sem fins lucrativos. A presente autorização não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

11.5 A **SMECD** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pela proponente para fins de realização do projeto.
11.6. A proposta que implique na contratação de terceiros para sua execução deverá assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. A inscrição no presente Edital implica na total aceitação das normas nele contidas e declara.
13.2. Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes ou liberado o repasse financeiro relativo ao projeto cujo PROPONENTE não atenda aos requisitos exigidos pela legislação.
13.3. Qualquer alteração no projeto deverá ser autorizada previamente pela **SMECD** para análise e manifestação.
13.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do (a) proponente, dispondo a SMECD do direito de inabilitar e/ou excluir aquele (a) que fornecer dados inverídicos.
13.5. Motivo que venha ferir as normas do chamamento, poderá ser objeto de **denúncia** por parte dos concorrentes, uma vez instruído o documento com provas suficientes e enviados a **SMECD** por meio do e-mail smeduc.chaval@gmail.com

13.6. Caso o proponente encontre dificuldades no preenchimento dos formulários pertinentes a este edital, A SMCT disponibiliza atendimento especializado presencialmente respeitando-se as orientações de distanciamento social, e/ou remotamente por meio dos contatos listados no item 13.10.

13.11. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela **SMECD.**

CHAVAL – CE, 27 OUTUBRO DE 2020

MAURICIO MELO MENDES
Secretário Municipal De Educação, Cultura E Desporto

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

1 – Nome Completo:_____

2 – Nome Artístico:_____

3 – Data de Nascimento:_____/_____/ _____

4 – CPF:_____

5 – Endereço:
_____

6 – Telefone: ( ) _____

7 – Área de Atuação:_____

8 – Descreva sua proposta, o que pretende apresentar
_____

9 – Sua proposta de trabalho será transmitida em

( ) sua página pessoal.

( ) sua página profissional.

( ) a página de um amigo.

10 – Apresente uma amostra do seu trabalho; (pode ser um link de onde os arquivos de áudio ou vídeo estão.

COMPROVANTE

Inscrição recebida por:_____
Local e Data:_____
Assinatura de quem recebeu a inscrição:_____

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:0F501601

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **10º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE AGOSTO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:741234D1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **11º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:52C2725D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Educação (INTERINO) do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **13º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE AGOSTO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Educação (Interino)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C9C17996

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Educação (INTERINO) do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **14º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Educação (Interino)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5932C0FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que por motivo do feriado do dia do Servidor Público a continuidade da licitação na modalidade Tomada de Preços no 2020.09.17.035-TP-SMS, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para o serviço de reforma de duas Unidades Básicas de Saúde do Município de Chorozinho-CE, marcada para o dia 28 de outubro de 2020, às 09:00hs, fica adiada para o dia 04 de novembro de 2020 às 14:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 27 DE OUTUBRO DE 2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:46724D42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **13º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel e 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EF9D6A51

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **14º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel e 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EA613920

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **13º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel e 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:869DF0A1

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **14º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel e 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:46C7ED77

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **10º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, do valor inicialmente pactuado.

CHOROZINHO-CE, 17 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D7D4BF5F

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **11º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de acréscimo de 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, do valor inicialmente pactuado.

CHOROZINHO-CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FA0329DC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços no 2020.09.14.034-TP-SPDU

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de capina, poda, corte capoeira fina a foice, raspagem e limpeza de terreno, limpeza de sarjeta e pintura de meio-fio em diversas ruas, avenidas, estradas vicinais e praças através da Secretaria de planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Chorozinho-CE. Resultado: Classificadas – 1)Vk Construções e Empreendimentos Ltda - ME, C.N.P.J. nº 09.042.893/0001-02; 2) Engnord Construções e Serviços Eireli, C.N.P.J. nº 32.410.406/0001-39 e 3) Farias Magalhães Serviços e Construções Eireli – EPP, C.N.P.J. nº 07.794.738/0001-17, por atenderem a todas as exigências editalícias. Desclassificadas – 1) Evp Serviços e Construções Eireli, C.N.P.J. nº 34.631.462/0001-29, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 2) Abrav Construções, Serviços, Eventos e Locações Eireli – EPP, C.N.P.J. nº 12.044.788/0001-1, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 c/c o item 5.5 do Edital; 3) XL Construções LTDA, C.N.P.J. nº 36.113.155/0001-81, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 4) Energy Serviços Eireli - EPP, CNPJ nº 19.959.003/0001-85, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 5) Colinas Construções, Transportes e Serviços, C.N.P.J. nº 17.555.669/0001-42, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital; 6) Altiz Construções e Serviços LTDA, C.N.P.J. nº 27.960.497/0001-46, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 c/c 5.5 do Edital; 7) Newbras – Construções, Comércio e Serviços LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 35.227.891/0001-06, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital. Resultado Final: Vencedora do certame a empresa Farias Magalhães Serviços e Construções Eireli – EPP, C.N.P.J. nº 07.794.738/0001-17, que apresentou o menor valor global de R$ 207.578,40 (Duzentos e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, "b", Lei 8.666/93.

CHOROZINHO (CE), 27 DE OUTUBRO DE 2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:96435F60

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **13º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel e 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE AGOSTO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1612992A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **14º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 3% (três por cento), no valor do litro do Óleo Diesel e 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento), no valor do litro da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B7919975

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
VACÂNCIA DE CARGO

PORTARIA Nº. 01090820/2020.

DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE MOTORISTA *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR a Vacância do Cargo de **MOTORISTA,** de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso VII da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude do falecimento do Servidor, **JOSÉ LIBERALINO NETO,** brasileiro, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 840.678-84- SSP-CE e inscrita no CPF nº. 307.902.203-34.
Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 09/08/2020, data do ÓBITO.
Art. 3º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.
Art. 4º. Esta Portaria retroage em 09 de agosto de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A6F3740A

GABINETE DO PREFEITO
VACÂNCIA DE CARGO

PORTARIA Nº. 01250820/2020.

DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR a Vacância do Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da concessão de Aposentadoria da Servidora, **ANTONIA CARLOS DA SILVA,** brasileira, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 101173-80- SSP-CE e inscrita no CPF nº. 195.465.993-87.
Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 25/08/2020, data da concessão da aposentaria pelo INSS.
Art. 3º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.
Art. 4º. Esta Portaria retroage em 25 de agosto de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C728C783

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2018.10.18.02 – TOMADA DE PREÇOS Nº 09.1401/2018- TP . OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, NA DEFESA DOS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE EM PROCESSOS JUDICIAIS JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, TRIBUNAS REGIONAIS FEDERAIS, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, TRT DA 7º REGIÃO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** REGIS ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada pelo Sr. Francisco Regis dos Santos Albuquerque .. **DATA DE ASSINATURA**: 51/10/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93,c/c a cláusula sexta do Termo Contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200 ,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária de Educação e Desporto **.**

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:FCB1A799

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2018.10.18.01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 09.1401/2018- TP . OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NA DEFESA DOS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE EM PROCESSOS JUDICIAIS JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, TRIBUNAS REGIONAIS FEDERAIS, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, TRT DA 7º REGIÃO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** REGIS ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada pelo Sr. Francisco Regis dos Santos Albuquerque. **DATA DE ASSINATURA**: 15/10/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93,c/c a cláusula sexta do Termo Contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:8F9C828A

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 20190916001–OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO do contrato de Obras Construção Civil destinadas à

Construção da Academia de Saúde na Sede do Município de Frecheirinha-CE., com repasse através da Portaria nº 4.139/2018, do Min. da Saúde do Governo Federal.**CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo(as) Secretário(as) de Saúde.**CONTRATADA:** J. E. Construções e Serviços Eireli – ME., (CNPJ: 26.695.879/0001-27), representada pelo sr. Juarez Antônio de Sousa Amaral. **PRAZOS:** 90 (noventa) dias de execução, mais 30 (trinta) dias de vigência após a execução.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65,Inciso III do § 1º do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Sexta do próprio contrato.**DATA:**29/09/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:8BFD34DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE APLIÇAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 805/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020, SEM PREJUÍZO DE DELIBERAÇÃO POSTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações das medidas de isolamento social e de enfrentamento à pandemia da COVID-19, através de Decretos expedidos em nível do Estado do Ceará e Município de Groaíras;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da redução de casos confirmados da COVID-19 em âmbito municipal, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, no sentido de se evitar uma segunda onda de infecção (aumento de casos) em nível municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 805/2020, de 29 de junho de 2020, que institui a retribuição extraordinária aos servidores da saúde em razão do exercício de atividade emergencial de risco relacionada ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 805/2020, de 29 de junho de 2020, define que a retribuição extraordinária será paga durante 3 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47/2020, de 28 de setembro de 2020, o qual prorrogou o prazo de apliçação da Lei Municipal nº 805/2020, de 29 de junho de 2020, inicialmente, por cautela, por 1 (mês) sem prejuízo de deliberação posterior;

CONSIDERANDO que embora a Lei Municipal nº 805/2020, de 29 de junho de 2020, conste o permissivo da prorrogação dos seus termos por mais 3 (três) meses, por cautela, prorrogar-se-á o prazo de aplicação desta por mais 1 (um) mês, sem prejuízo de outras prorrogações, dentro do prazo legalmente permitido, em havendo continuidade da situação de pandemia pela COVID-19 e seus nefastos efeitos;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo de deliberação posterior, fica prorrogado por 1 (um) mês, o prazo de aplicação da Lei Municipal nº 805/2020, de 29 de junho de 2020 e seus termos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:3CF9390A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Processo Originário: Dispensa de Licitação n.º 22.10.20-01DP – Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos Serviços de Reconstrução de Passagem Molhada na Localidade de Quati no Munícipio de Guaraciaba do Norte/CE – Favorecida: ALEX R. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 24.643.502/0001-07 – Valor Global: R$ 28.818,48 (vinte e oito mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) – Fundamentação Legal: Inciso I, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93; Alínea "a", Inciso I, art. 1º, da Lei Federal nº 14.065/2020 –

JAIR BOTO CRUZ.
Secretário e Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C7856A34

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.10.20-01/05 – Processo Originário: Dispensa de Licitação n.º 22.10.20-01DP – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE QUATI NO MUNÍCIPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ALEX R DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 24.643.502/0001-07 – Valor Global: R$ 28.818,48 (vinte e oito mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 26/10/2020 – Vigência: 26/10/2020 a 25/12/2020 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Alex Rodrigues de Oliveira (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:01F78D30

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 17.04.19-01/04 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15.03.19-01PP – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA CNPJ nº 28.010.454/0001-62 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO dos SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 31/08/2020 – Nova Vigência: até 16/05/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Kleyton Damasceno Aragão (CONTRATANTE); Antonio Onésio Rodrigues de Lima (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A09C776C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 17.04.19-01/06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15.03.19-01PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA CNPJ nº 28.010.454/0001-62 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO dos SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 31/08/2020 – Nova Vigência: até 16/05/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Antonio Onésio Rodrigues de Lima (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:89EA6FD0

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato N°: 17.04.19-01/08 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15.03.19-01PP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA CNPJ nº 28.010.454/0001-62 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO dos SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 31/08/2020 – Nova Vigência: até 16/05/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 027/2019 de 03/10/2019; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Antonio Onésio Rodrigues de Lima (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0F527A50

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 10.06.19-01/05 – Processo Originário: Tomada de Preços N.º 13.03.19-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 11.022.344/0001-18 – Finalidade: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE MOCAMBO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 25/09/2020 – Nova Vigência: até 23/05/2021 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Antoniel Gomes Facundo (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E68543CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 47/2020 IBIAPINA-CE, 26 DE OUTUBRO DE 2020. PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, REORDENA A POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 47/2020 Ibiapina-CE, 26 de outubro de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, REORDENA A POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 018/2020, de 14 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que os casos confirmados da COVID-19 continuam a aumentar nesse Município;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 1º de novembro de 2020**, no âmbito do Município de Ibiapina, as vedações e demais disposições dos Decretos Estaduais de nº 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, além do Decreto Estadual de nº 33.775, de 18 de outubro de 2020, bem como dos Decretos nº 23/2020, 25/2020, 27/2020, 30/2020, 42/2020,43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020 do Município de Ibiapina.

Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território deste Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, salvo os já autorizados por ato específico do Poder Público e com respeito às medidas sanitárias de prevenção;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações, salvo os já autorizados por ato específico do Poder Público e com respeito às medidas sanitárias de prevenção;

III - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

IV – atividade de feira livre, quando exercida em local, horário e por pessoa não autorizada.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido a recomendação de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial.

§ 3º Os rios, cachoeiras, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3°. Fica mantida a recomendação do dever geral de permanência domiciliar, consistente na limitação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade.

Art. 4º. Mantém-se permitido desde o transporte alternativo municipal, que liga a sede a zona rural do Município de Ibiapina, incluindo transporte de moto-taxista e táxi, até posterior deliberação, em caso de aumento dos percentuais de contaminação dentro do território municipal, **devendo** todos cumprir o determinado no artigo 5º do presente Decreto Municipal. A permissão de funcionamento das referidas atividades implica na observação das condições sanitárias impostas a todos e, caso seja vislumbrado pelas autoridades algum tipo de descumprimento, haverá sanções.

Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar do Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 6º. As instituições bancárias, lojas, comércios e congêneres deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual de n° 33.519, de 19 de março de 2020.

Art. 7º. As atividades em funcionamento deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no anexo IV do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes às referidas atividades.

Art. 8º. Até ulterior deliberação, os órgãos e entidades municipais permanecerão em regime especial de trabalho, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.

§ 1º Nas atividades em que a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho é indispensável para a continuidade e eficiência do serviço público, o trabalho será presencial, dentro de todos os protocolos sanitários exigidos, em especial quanto ao uso obrigatório de máscara, a higienização das mãos e das superfícies e o distanciamento mínimo de 2m (Dois metros).

§ 2º Caso o espaço físico da Secretaria Municipal e/ou do Setor ou Órgão seja insuficiente para o devido distanciamento, deverá ser feito um rodízio estabelecendo os que trabalharão de forma presencial.

§ 3º Nas atividades em que não houver prejuízo, será mantido o trabalho remoto, com a supervisão do Gestor da respectiva Secretaria.

§ 4º Os agentes públicos que integram o grupo de risco, com exceção dos lotados na Saúde, Assistência Social e Limpeza Pública, deverão exercer suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus respectivos superiores.

§ 5º As Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Urbano e Assistência Social deverão tomar todas as medidas necessárias para preservar a saúde dos servidores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco.

Art. 9º. Os bares e restaurantes, cujo retorno já fora autorizado, deverão operar com apenas 40% (quarenta por cento) da capacidade total, ficado o horário de funcionamento limitado de segunda-feira à quinta-feira até as 23h00min e de sexta-feira a domingo limitado à 00h00min.

Parágrafo Único O estabelecimento que for identificado funcionando de maneira irregular, em horário não autorizado ou capacidade superior à autorizada poderá ter seu alvará de funcionamento recolhido pela autoridade fiscalizadora, bem como a incidência de multa e outras penalidades.

Art. 10º Fica autorizado o retorno parcial das atividades de Autoescolas e capacitação de condutores no município de Ibiapina, devendo os estabelecimentos obedecer às normas de higiene e proteção individual descritas no art. 6º, deste decreto, bem como se torna indispensável e obrigatória a utilização de máscaras de proteção dentro dos veículos durante os horários de instrução automotiva, monitoramento periódico da temperatura e estado de saúde dos instrutores e alunos, higienização dos equipamentos.

Art. 11. A feira livre habitualmente exercida neste município, retornará ao dia habitual, DOMINGO, mantendo-se a observação aos limites gerais de cautela estabelecidos neste decreto, assim como o

dever de credenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ibiapina.
§1º O profissional que não estiver devidamente credenciado não estará autorizado a comercializar seus produtos, não sendo permitido que sua mercadoria fique exposta;
§2º Caso haja descumprimento das imposições contidas no *caput* e §1º deste artigo, os itens serão recolhidos pelas autoridades de fiscalização e restituídos somente no dia seguinte.
Art. 12. O treinos de esportes coletivos e/ou individuais, atividades aeróbicas, entretenimentos infantis de público reduzido, estarão autorizados a funcionar com capacidade reduzida a 50%, no caso dos esportes coletivos, sem a permissão de plateia, apenas atletas e equipes técnicas.
§1º Fica salientado o uso obrigatório de máscara por todos, atletas, treinadores, assistentes técnicos, etc.;
§2º Eventuais torneios só poderão ocorrer com a prévia autorização da Secretaria Municipal responsável, sendo passível a aplicação de multa a todos os envolvidos, bem como ao proprietário do espaço, caso se dê em espaço privado;
§3º Fica vedado o compartilhamento de copos, garrafas, bonés, chapéus, máscaras ou qualquer outro utensílio individual que possa representar vetor de contaminação, devendo cada atleta portar seu próprio material ou a equipe técnica fornecê-lo;
§4º O proprietário do espaço ou equipamento será responsável pela higienização dos utensílios comunais e ficará encarregado de verificar a utilização de máscaras, assim como será obrigado a fornecer álcool em gel e demais itens de segurança, na formado art. 5º.
Art. 13. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal de nº 018/2020, de 14 de abril de 2020.
Art. 14. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual vigente.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:7D3EE80A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 48, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 48, de 27 de outubro de 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 9º, XVI e art. 66, II da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 9º da Lei Municipal n.º 449/2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.779, de 20 de outubro de 2020, oriundo do Governo do Estado do Ceará, que decreta de ponto facultativo, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, o expediente do dia 28 de outubro de 2020;
CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, data consagrada ao Servidor Público Municipal; e
CONSIDERANDO a importância da Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público Municipal;

DECRETA:
Art.1º - Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia **28 de outubro de 2020**, quarta-feira, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal .
Art.2º - O disposto neste decreto não se aplica a repartições que tem por sua natureza à prestação de serviços permanente, não podendo ser paralisadas, a exemplo de saúde, limpeza pública, entre outras consideradas de natureza emergenciais, devendo seus secretários e diretores/coordenadores de repartições, elaborarem escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 27 de outubro de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:F034DF6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 308/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRACOES - JARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/ CE no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município, no art. 13, § 1° da Lei Complementar n° 067, de 21 de setembro de 2017, no art. 4°, § 1°, do Decreto n° 024, de 11 de novembro de 2019 e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no art. 13, § 10 da Lei Complementar nº 067, de 21 de setembro de 2017, e com a art. 4°, §5°, do Decreto n° 024, de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 200, de 12 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Presidente do colegiado que compõe a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, da Autarquia de Trânsito do Município de Icapuí - ATMI, o membro titular:

I) Fábio Henrique da Silva Bezerra, CPF 014.911.933-01;

Art. 2º Exonerar membro do colegiado que compõe a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, da Autarquia de Trânsito do Município de Icapuí, como representante da ATMI:

I) Marcos Jefesson da Costa, CPF nº 019.544.853-79;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 30 de junho de 2020.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de outubro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:B0B17421

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.034/2020-SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 15.034/2020 – SRP - Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde - Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bombas de infusão destinadas a UTI – Unidade de Terapia Intensiva para o atendimento de pacientes COVID-19, junto a Secretaria da Saúde Icó-Ce - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura - Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) - Contratado: I. S. Costa Central Telemedicina EIRELI, representada por seu representante legal, o Sr. Ìtalo Seixas Costa - Assina pela contratante: Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto - Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 26 de outubro de 2020.

Icó/CE, 26 de outubro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:857F0EEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020-CUL

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020-CUL** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turístico, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 29/10/2020 até 09/11/2020, estará realizando a inscrições do Chamamento Público N° 001/2020-CUL, para Fomentar 132 (cento e trinta e dois) projetos de Agentes e Coletivos Culturais, para produção conteúdos ARTÍSTICO-CULTURAIS em FORMATO DIGITAL, ou entrega da obra que comporão a programação especial de difusão da cultura no contexto do enfrentamento ao COVID – 19. Destes, serão apoiados 116 (cento e dezesseis) projetos de agentes individuais e 16 (dezesseis) projetos de agentes coletivos, (Recursos da Lei 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC). O edital completo estará a disposição dos interessados nos dia úteis após esta publicação no horário de 08:00 as 12:00h, no endereço na Avenida Ilídio Sampaio n° 2056, Centro, Icó - Ceará e no site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

ICÓ - CE. 27 de outubro de 2020.

PAULO MANUEL DE MELO FILHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turístico

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:C635D7ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Iguatu-CE, ao final assinado, no uso das suas atribuições legais, que:
CONSIDERANDO, o processo administrativo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.28.02-PMI-SETHAS**, cujo objeto é a aquisição de brinquedos destinados as crianças participantes do SCFV, programas e Projetos Sociais em comemoração ao Dia da Criança sob responsabilidade da Secretaria do Trabalho, habitação e Assistência Social – SETHAS de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo;

CONSIDERANDO, que a revogação do procedimento licitatório pode ocorrer a qualquer tempo do procedimento, a partir da fase externa;

CONSIDERANDO, que se versa de uma prerrogativa, ou um "poder" da Administração, de revogar algo que não é mais benéfico, que não seja conveniente, uma vez que o projeto básico sofrerá alterações;

CONSIDERANDO, que o de processo Pregão Presencial acima numerado não logrou êxito, haja vista, a proibição da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO, que a referia constatação superveniente de vício insanável pode ser revista e revogada pela administração pública conforme autoriza Súmula do Supremo Tribunal Federal: **Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**;
CONSIDERANDO, reexame dos atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade do seu desfazimento, a fim de não ocasionar prejuízos no processo de **PREGÃO PRESENCIAL**, uma vez que não é mais de vantajoso ao interesse público**;**
RESOLVE:
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. nº. **2020.09.28.02-PMI-SETHAS**, e consequentemente a licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** com o mesmo número.

Iguatu - CE, 23 de outubro de 2020.

PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH.
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:10621B0F

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2020.10.13.02

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

A secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **ANA NEUDSA GURGEL QUEIROZ MORENO,** com sede Rua José Amaro, 90, Bugi, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o N° 02.208.789/0001-04, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Ana Neudsa Gurgel Queiroz Moreno, inscrito no CPF sob o N° 501.700.663-04, Representante Legal, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.
Objeto: Aquisição de material para paisagismo/ plantação de plantas nos CRAS (parte interna e externa), referente ao exercício financeiro de (2020), conforme especificações e quantidades constantes no presente termo de referência. **Valor global:** R$ 16.380,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data de Assinatura:** 13 de Outubro de 2020.
Dotação orçamentária: 2602.08.24.400.42.2.155 e **Elemento de Despesas**: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Signatário: Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. Iguatu (Ce), 13 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D239C9BA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2020.10.20.01

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

A secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **ARIANY R DA SILVA - ME,** com sede à Rua José da Silva, nº 174, Jardim Oásis, Iguatu/CE, inscrita no CNPJ sob o n°. 21.939.902/0001-68, neste ato representada pela Senhora Ariany Rocha da Silva Santos (Representante Legal), inscrita no CPF sob o n°. 046.936.703-24, Representante Legal, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.
Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação, Recargas de Gás e Reposição de Peças em Aparelhos de Ar Condicionado, Refrigeradores, Freezers, Bebedouros e Outros Aparelhos de Eletrodomésticos, destinado ao atendimento das necessidades dos Programas Sociais, de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social do Município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de (2020), conforme especificações e quantidades constantes no presente termo de referência.
Valor global: R$ 48.449,50 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data de Assinatura:** 20 de Outubro de 2020.
Dotação orçamentária:
2601.08.122.0058.2.129,
2602.08.244.0041.2.153,
2602.08.244.0042.2.155,
2602.08.243.0044.2.135,
2602.08.244.0042.2.156,
2602.08.243.0044.2.137,
2602.08.243.0045.2.139 e **Elemento de Despesas**: 3.3.90.39.00 - Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica

Signatário: Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Iguatu (Ce), 20 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EA1DFDA9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Termo Aditivo de Quantidade firmado com**: K R DE SOUSA RODRIGUES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ N° 26.935.308/0001-12, com sede na Rua Professor João Coelho, 66 Sala 18, Centro, Iguatu-Ce, neste ato, representada pela Senhora **Kátia Regina de Sousa Rodrigues**, Representante Legal, inscrita no **CPF/MF** sob o nº. **846.404.993-53**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: **Pregão Presencial Nº 2019.12.18.01-PMI/SECES**, fulcro no Art. 65, Parágrafo 1° da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e ainda mediante as cláusulas contratuais.

Objeto: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.
Reajuste na Quantidade Contratada (25%) dos itens dos Lotes I, II, III, IV, VII e VIII.
Contrato N°: 2020.02.18.23
Dotação orçamentária: 0901-123610022.**2.042** (Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%) e **Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).
Signatários: ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS – Ordenadora de Despesas / **KÁTIA REGINA DE SOUSA RODRIGUES** – Representante Legal.

Publique-se, Iguatu (Ce), 20 de Outubro de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Ensino Superior

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2BE6839E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADAS:** LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 26.107.229/0001-13. VENCEDOR E VALORES REGISTRADOS NOS LOTES II, III E V, COM O VALOR TOTAL DE R$ 581.385,72 (QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) E A SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 05.675.713/0001-79, VENCEDOR E VALOR REGISTRADO NO LOTE IV, COM O VALOR TOTAL DE R$ 22.023,00 (VINTE E DOIS MIL E VINTE E TRÊS REAIS). PERFAZENDO O VALOR GLOBAL GERAL DE R$ 603.408,72 (SEISCENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.09.23.02-PMI/SESA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES E OUTROS, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU–CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO NO ANEXO I DESTE EDITAL. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES (22 DE OUTUBRO DE 2021). **DATA DA ASSINATURA:** 22 DE OUTUBRO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS - (SECRETÁRIA DE SAÚDE) - **CONTRATANTE** / HICELY MOTA FERREIRA, (SÓCIO

PROPRIETÁRIA) LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME E O JOÃO PEDRO SALES SILVEIRA CHACON, (PROPRIETÁRIO) SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME - **CONTRATADAS**.

IGUATU-CE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3E50E0F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.02.19.14 – GABINETE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.01.04.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho.
CONTRATANTE: Gabinete da Prefeita.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Geize Mesquita Maia Mota.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5AFA5A73

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 803 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação dos bens móveis Municipais considerados inservíveis, e que se prestam a alienação através de leilão.

Art. 2º. A Comissão será constituída pelos servidores abaixo relacionados:
Márcia Teixeira Araújo Soares(Chefe do Setor de Arquivos).
Kelton Luis Braga Santos (Diretor do Departamento de Transportes).
Marcos Felipe Lopes Braga (Monitor de Informática).
Art. 3º Compete à Comissão:
I – Avaliação do estado de conservação dos bens já identificados pela Secretaria como inservíveis;
II - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
III – Atender e auxiliar no que for necessário ao Leiloeiro oficial quando à formação dos lotes conforme classificação e características patrimoniais;
IV – Realizar outras atividades correlatas, necessárias a organização patrimonial;
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:54BC6B00

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 143 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE ACERCA DO EXPEDIENTE DE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba:

DECRETA:

Art 1º. – Será ponto facultativo o expediente do dia 28 de Outubro de 2020 (Quarta- feira) referente ao feriado do **Dia do Servidor Público** em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e autarquias do Poder Executivo Municipal.

Art 2º. – O disposto nos artigos acima não se aplica aos servidores detentores de cargos privados da área da saúde, que atuam nas áreas de socorro, urgência, limpeza pública e vigilância, consideradas de natureza essencial.

Art 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B6AA11D1

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.494 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE 12 (DOZE) NOMES DE RUAS SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As 05(cinco) ruas do Bairro Nossa Senhora de Fátima ficam nomeadas da seguinte forma:
I- Fica denominada de **RUA RAIMUNDO NONATO CIPRIANO**, a rua que se inicia na Av. Elias Batista Mota, ao lado da Praça da Juventude, paralela com a Rua Josias Marques, sentido norte.
II- Fica denominada de **RUA OTÁVIO RODRIGUES DE MESQUITA,** a alteração da Travessa Maria do Carmo Mota, transversal a Rua Maria do Carmo Mota, pois o nome da homenageada já existe em uma Rua, sentidos leste/oeste.
III- Fica denominada de **RUA ANTONIA BRAGA DE MESQUITA** a 1ª Rua, sentido leste, que se inicia na Travessa Maria do Carmo Mota até a Av. Elias Batista Mota, sentidos norte/sul.
Fica denominada de **RUA RAIMUNDO NONATO SOUSA,** a 2ª Rua, sentido leste, que se inicia na Travessa Maria do Carmo Mota até a Av. Elias Batista Mota, sentidos norte/sul.
Fica denominada de **RUA ANTONIO RODRIGUES BORGES** a Rua transversal a Rua José Ari Ramos Filho, sentidos leste/oeste.

Art. 2º. As 06(seis) ruas do Bairro Esperança ficam nomeadas da seguinte forma:
Fica denominada de **RUA ODILON FERREIRA DE SOUSA** a rua que se inicia na Rua Vicência Rodrigues Mota, sentido norte, a mesma está localizada atrás do cemitério municipal da esperança.
Fica denominada de **RUA MANOEL FERREIRA DUTRA** a Rua paralela com a Rua Vicência Rodrigues Mota, sentidos leste/oeste, a mesma está localizada atrás do cemitério municipal da esperança.
Fica denominada de **RUA FRANCISCO VIDAL RAMOS** a Rua paralela a Rua Lucas Batista Mota, sentidos leste/oeste, a mesma está localizada atrás do galpão industrial.
Fica denominada de **RUA RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO** a Rua paralela a Rua Lucas Batista Mota, sentidos leste/oeste, a mesma está localizada atrás do galpão industrial.
Fica denominada de **RUA MARIA MOTA BASTOS** a Rua paralela a Rua Lucas Batista Mota, sentidos leste/oeste, a mesma está localizada atrás do galpão industrial.
Fica denominada de **RUA MARGARIDA RODRIGUES ALVES** a Rua paralela a Rua Lucas Batista Mota, sentidos leste/oeste, a mesma está localizada atrás do galpão industrial.

Art. 3º. A rua do Bairro Centro fica nomeada da seguinte forma:
Fica denominada de **RUA TEREZA COSTA BRANDÃO** a Rua transversal as Ruas Antônio Ivo dos Santos e Gilda Marques Ferreira, paralela com a Rua Walmar Braga, sentidos leste/oeste.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 5º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar nas aludidas ruas, placas indicativas com a denominação das referidas ruas.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 26 dias do mês de Outubro de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:79898614

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.495 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE 32(TRINTA E DOIS) NOMES DE RUAS SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As 09(nove) ruas do Bairro Nossa Senhora ficam nomeadas da seguinte forma:

I- Fica denominada de **RUA MARIA HERMÍNIA ARAÚJO BARBOSA** a rua sem denominação oficial no Bairro Nossa Senhora de Fátima, que fica localizada na 1ª travessa da Rua Josias Marques, sentido leste;

II- Fica denominada de **RUA MARIA DA PAZ PAULINO GOMES** a rua sem denominação oficial no Bairro Nossa Senhora de Fátima, que fica localizada na 3ª travessa da Rua Josias Marques, sentido leste;

III- Fica denominada de **RUA ALZIRA RODRIGUES LIMA** a rua sem denominação oficial no Bairro Nossa Senhora de Fátima, que fica localizada na 1ª Rua após a Rua Benedito Ramos, sentido leste;

IV- Fica denominada de **RUA RAIMUNDA RODRIGUES MOTA** a rua sem denominação oficial no Bairro Nossa Senhora de Fátima, que fica localizada na 2 ª Rua após a Rua Benedito Ramos, sentido leste;

V- Fica denominada de **RUA JOSÉ ARI RAMOS FILHO** a rua sem denominação oficial no Bairro Nossa Senhora de Fátima, que fica localizada na 1ª Rua atrás do Terminal Rodoviário, paralela com a Rua Josias Marques, sentido norte;

VI- Fica denominada de **RUA TERESINHA OLIVEIRA BORGES** a rua sem denominação oficial no Bairro Nossa Senhora de Fátima, que fica localizada na 2ª Rua atrás do Terminal Rodoviário, paralela com a 1ª Rua, sentido norte;

VII- Fica denominada de **RUA MANOEL DEOCIDES DE SOUSA** a rua sem denominação oficial no Bairro Nossa Senhora de Fátima, que fica localizada na Rua que dá acesso a Creche Tia Ceci, sentido norte;
VIII- Fica denominada de **RUA LEONETE VASCONCELOS MOTA** a rua sem denominação oficial no Bairro Nossa Senhora de Fátima, que fica localizada na Rua ao lado do Conjunto Flores do Semiárido, sentido Fazenda Lagoa das Pedras (norte);
IX- Fica denominada de **RUA MARIA BRAGA MOTA** a rua sem denominação oficial no Bairro Nossa Senhora de Fátima, que fica localizada na Rua que fica próxima a residência onde funcionou o PSF no Bairro Nossa Senhora de Fátima, a mesma é transversal a Avenida Elias Batista Mota e Avenida Valdir Andrade Braga, sentidos norte/sul.

Art. 2º. As 18(dezoito) ruas do Bairro Cruzeiro ficam nomeadas da seguinte forma:

I- Fica denominada de **RUA JOSÉ AIRTON ARAÚJO ROCHA** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua ao lado da Creche Irisilvia, que vai da BR 222 até a Rua Isac Vasconcelos, sentido sul;

II- Fica denominada de **RUA 20 DE MAIO** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua que fica atrás da Creche Irisilvia, a mesma fica em frente à Igreja Católica do bairro, sentidos leste/oeste;

III- Fica denominada de **RUA RAIMUNDA CECI ALVES ROCHA** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua que dá acesso a Creche Irisilvia, sentido leste;

IV- Fica denominada de **RUA MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua Nº 02 do Conjunto João Paulo II;

V- Fica denominada de **RUA ANA KLÊNIA DE SOUZA DOS SANTOS** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua Nº 03 do Conjunto João Paulo II;

VI- Fica denominada de **RUA FRANCISCO MENDES DA COSTA** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua Nº 04 do Conjunto João Paulo II;

VII- Fica denominada de **RUA ALZIRA MOURA DE SOUSA** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua paralela entre a Isac Vasconcelos e a Rua Antonio Pompílio da Mota;

VIII- Fica denominada de **RUA BENEDITO ARAÚJO MESQUITA** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua 3ª rua transversal a Rua Isac Vasconcelos, depois da Rua 21 de Junho, que dá acesso a Rua José Teixeira Matos, sentido sul;

IX- Fica denominada de **RUA ANTÔNIA FERREIRA DE ARAÚJO** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua transversal a Rua 21 de Junho e a Rua Marlin Dutra, a mesma fica atrás da Escola Lucas Ferreira, sentido leste;

X- Fica denominada de **RUA MARIA DIJANIRA FERREIRA ANDRADE** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua 1ª travessa da Rua José Teixeira Matos, lado esquerdo, sentido sul;

XI- Fica denominada de **RUA IDELFONSO ALVES DE SOUSA** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na 2ª travessa da Rua José Teixeira Matos, lado esquerdo, sentido sul;

XII- Fica denominada de **RUA LUIZ GONZAGA CAMELO DE MESQUITA** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua próxima ao Campo do Cruzeiro, paralela à Rua José Teixeira Matos, sentido Norte/Sul;

XIII- Fica denominada de **RUA GALDINA LUIZA DA CRUZ** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na 3ª travessa da Rua José Teixeira Matos, lado esquerdo, sentido sul;

XIV- Fica denominada de **RUA FRANCISCA ONEIDE MENDES SOUSA** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na Rua nova, próxima a 3ª travessa da Rua José Teixeira Matos, que fica do lado direito, sentido sul;

XV- Fica denominada de **RUA FRANCISCO SEVERINO DE MESQUITA** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na 1ª travessa, sentido leste, lado esquerdo da Rua nova, próxima a 3ª Travessa da Rua José Teixeira Matos, que fica do lado direito, sentido sul;

XVI- Fica denominada de **RUA LUÍS TEIXEIRA MATOS** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na 2ª travessa, sentido leste, lado esquerdo da Rua nova, próxima a 3ª Travessa da Rua José Teixeira Matos, que fica do lado direito, sentido sul;

XVII- Fica denominada de **RUA FILOMENA BRAGA DA SILVA** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na 3ª travessa, sentido leste, lado esquerdo da Rua nova, próxima a 3ª Travessa da Rua José Teixeira Matos, que fica do lado direito, sentido sul;

XVIII- Fica denominada de **RUA FRANCISCO MOTA BARRETO** a rua sem denominação oficial no Bairro Cruzeiro, que fica localizada na 4ª travessa, sentido leste, lado esquerdo da Rua nova, próxima a 3ª Travessa da Rua José Teixeira Matos, que fica do lado direito, sentido sul;

Art. 3º. As 02(duas) ruas do Bairro da Esperança ficam nomeadas da seguinte forma:

I- Fica denominada de **RUA LUIZA DE AZEVEDO MESQUITA** a rua sem denominação oficial no Bairro da Esperança, que fica localizada na Rua transversal a Rua Vicência Rodrigues Mota atrás do Cemitério, sentido norte;

II- Fica denominada de **RUA JOSÉ TEIXEIRA LOURENÇO** a rua sem denominação oficial no Bairro da Esperança, que fica localizada na 2ª Rua transversal a Rua Lucas Batista, paralela com a Rua José Rodrigues Mota, sentido norte.

Art. 4º. A rua localizada no Centro fica nomeada da seguinte forma:

I- Fica denominada de **RUA JOSÉ RODRIGUES DE MESQUITA** a rua sem denominação oficial no Centro, que fica localizada na Rua em frente ao Grupão, sentido sul.

Art. 5º. As 02(duas) ruas localizadas no Bairro Gil Bastos ficam nomeadas da seguinte forma:

I- Fica denominada de **RUA ANTÔNIO ENILTON MOTA RAMOS** a rua sem denominação oficial no Bairro Gil Bastos, que fica localizada na 1ª travessa da Rua Pedro Teixeira Rogério, de frente ao Estádio Municipal, sentido sul;

II- Fica denominada de **RUA ANTÔNIA LAURICE ROGÉRIO LIMA** a rua sem denominação oficial no Bairro Gil Bastos, que fica localizada na 1ª Rua do lado esquerdo depois da Creche, ao lado da Praça do Bairro Gil Bastos, próxima a Escola, sentido leste.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo obrigado a fixar nas aludidas ruas, placas indicativas com a denominação das referidas ruas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 26 dias do mês de Outubro de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E21D905E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.02.19.15 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.01.04.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho
CONTRATANTE: Secretaria de Administração
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da Contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8856EEC2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.01.10.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2020.01.10.01 –Objeto: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como Pedreiro e Servente, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. Contratados: JÚLIO CÉSAR PEREIRA RODRIGUES, com o valor de **R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais),** referente ao Item 7, **RAIMUNDO NONATO BARROSO DA SILVA**, com o valor de **R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais),** referente ao Item 24. **Data de Assinatura do Contrato:** 26 de outubro de 2020. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro, a partir da data de assinatura do Contrato. **Contratante:** Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Claudenir Marques dos Santos. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2101 08 122 0002 2.069 – Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000), **Elemento de Despesas/Subelemento Nº:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 26 de outubro de 2020.

MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA
Secretária de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:60CA2D85

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.02.19.20 - FNAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.01.04.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho.
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC4A0ED7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 2º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.02.19.19 - SAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.01.04.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho.
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7E18A307

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.02.19.21 - SEAGRI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.01.04.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Sousa Filho
CONTRATANTE: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:395A13C0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.02.19.22 - SDE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.01.04.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho
CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da Contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:34F26359

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.02.19.18 – SEDUC, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.01.04.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMEPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho.
CONTRATANTE: Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Raquel Lopes Braga
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária de Educação, Desporto e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5EBCE893

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.02.19.23 - SEJUV, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.01.04.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude e Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.
ASSINA PELA CONTRATANTE(RESPECTIVAMENTE): Claudenir Marques dos Santos e Raquel Lopes Braga.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da Contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS	***RAQUEL LOPES BRAGA***
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude	Secretária de Educação, Desporto e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7DEDF88E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.02.19.16 - SEFIN, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.01.04.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho
CONTRATANTE: Secretaria de Finanças
ASSINA PELA CONTRATANTE: Natália Venâncio Calixto
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7BBD3DFE

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.02.19.25 - SEGOV, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho.
CONTRATANTE: Secretaria de Governo e Planejamento
ASSINA PELA CONTRATANTE: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da Contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6324CAC0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.02.19.24 - SEINFRA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.01.04.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho
CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura
ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:927B755E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.01.10.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2020.01.10.01 –Objeto: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como Pedreiro e Serventes, de responsabilidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.Contratados: ANTONIO VALDENILSON DOS SANTOS LOPES, com o valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** referente ao Item 13, **ANTONIO CARLOS RODRIGUES MONTEIRO** com o valor de **R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais),** referente ao item32, **OTACÍLIO MARQUES MOTA R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais),** referente ao item 33. **Data de Assinatura do Contrato:** 21 de outubro de 2020. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro, a partir da data de assinatura do Contrato. **Contratante:** Secretaria de Saúde. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Amorim Gleidson Souza Mota. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 301 0010 2.011 – UBS, Próprio (Fonte 1211000000) SUS (1214000000), **Elemento de Despesas/Subelemento Nº:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 21 de outubro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:38BB9275

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.02.19.17 - SESA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.01.04.01.

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho.
CONTRATANTE: Secretaria da Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 28 de setembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4AB67962

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 088, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 088, de 26 de outubro de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;
CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº33.783, de 25 de outubro de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º Até o dia 1º de novembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual nº 33.783, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Jaguaretama consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de

risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020.

§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 4º - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.

§ 5° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no município de Jaguaretama, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual nº33.783, de 25 de outubro de 2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

CAPÍTULO II

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 3° - O Município de Jaguaretama até 1º de novembro de 2020 permanecerá na Fase 4, com a liberação das atividades e restrições previstas no Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020.

§ 1º No município de Jaguaretama, permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos, ficando vedada a realização de festas em ambientes fechados, conforme Decreto Estadual nº33.783, de 25 de outubro de 2020.

§ 2º Em todo o Município de Jaguaretama, fica vedada o funcionamento dos bares, clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso I, do § 3°, do art. 7º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020 e o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº33.783, de 25 de outubro de 2020.

§ 3° Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 4º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 5° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 6° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 7° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 4º As atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº33.783, de 25 de outubro de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 5º As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

I – constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;

II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;

§ 1º Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§ 2º Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§ 3º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

§ 4º Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.

Art. 7º As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 8º Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 26 de outubro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:37F6A2F1

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 087/2020

DECRETO Nº 087/2020

Resolve decretar PONTO FACULTATIVO no âmbito da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 28 de outubro de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que aos dias 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas no âmbito do Município de Jaguaretama;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O presente Decreto não se aplica aos servidores públicos que laboram em regime de plantão em serviços essenciais, bem como aos serviços desenvolvidos pelo Setor de Licitação (Comissão de Licitação), considerando o princípio da continuidade do serviço público.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 23 de outubro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0B993736

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 2710051/20-GP DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA ATÉ O DIA 03/11/2020 AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE JARDIM/CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de Outubro de 2020, prorrogou a regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes, transferindo para os municípios a responsabilidade para controle e atos de isolamento;

CONSIDERANDO O Relatório Situacional do Covid-19 e o boletim epidemiológico, atualizados em 20/10/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, vem acompanhando os dados epidemiológicos da pandemia no município, a fim de respaldar as decisões do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:
Art. 1º. Permanecem em vigor até o dia 03 de novembro de 2020 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto nº 0910047/20-GP.

Art. 2º. Fica prorrogado até 31 de novembro de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos anteriores.

§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 27 de outubro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:74E90C74

GABINETE
DECRETO Nº 2710052/20 - GP DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETA DE PONTO FACULTATIVO, O EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020, EM TODAS AS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do dia do Servidor Público do Município, DECRETA;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de **PONTO FACULTATIVO,** o expediente do dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira), em todas as repartições da Administração Pública Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, serviços essenciais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, trânsito e limpeza pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 27 de outubro de 2020.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:BD1A273C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2710001/20-GP DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a Advertência de servidor que indica e dá outras providências:

MIGUEL JOAQUIM AMARO, DIRETOR GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o §2º do art. 4º do Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Jardim, Anexo I, do Decreto nº 009-A/2002, de 04 de julho de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º. REPREENDER o Sr. LUIZ AILTON TRIBURTINO PEREIRA, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Administração, matrícula nº 9515, por inobservância do art. 18, XXVII, do Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Jardim, Anexo I, do Decreto nº 009-A/2002, de 04 de julho de 2020;

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 27 de outubro de 2020.

MIGUEL JOAQUIM AMARO
Diretor Geral de Segurança Pública
Portaria nº 2505001/20-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E01DF987

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, AOS SERVIDORES QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Decreto nº 46/2020

Dispõe sobre a prorrogação da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante, aos servidores que estão na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) conforme a Constituição Federal, art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
3) O art. 4º da Lei Municipal nº 865/2020, que prevê a possibilidade de prorrogação da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante servidores que estão na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19 (GTTR-COVID) por mais 4 (quatro) meses, desde que persista a necessidade de enfrentamento a pandemia do coronavírus;
4) a necessidade do retorno das agentes comunitárias de saúde para otimização dos serviços de saúde no município de Massapê(CE) e o disposto no Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020;
Decreta:
Art. 1º. Fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante servidores que estão na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19 (GTTR-COVID), nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 865/2020, haja vista persistir a necessidade de enfrentamento da pandemia do coronavírus.
Parágrafo único. O recebimento da gratificação a que se refere o *caput* desse artigo se dará na forma prevista na Lei Municipal nº 865/2020.
Art. 2º. Fica determinado o retorno dos(as) agentes comunitários(as) de saúde do Município de Massapê à suas funções, ainda que os servidores se enquadrem no grupo de risco, haja vista a necessidade de otimizar o serviço de saúde no Município, sem prejuízo da adoção de medidas de prevenção com EPI's e outras medidas necessária à proteção da saúde dos referidos servidores.
Art. 3º. Este Decreto tem vigência a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:DCDB2B76

GABINETE DO VICE PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

Portaria nº 86, de 20 de outubro de 2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor público em razão de aposentadoria especial

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) o que consta na carta de concessão do benefício de nº 196508390-8, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dando conta de que **Maria Elizabete Pinto**, portadora do NIT 1612596111-8, estaria **aposentada especial voluntariamente** desde o dia **03/09/2020**;
3) o que há disposto no art. 33, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
4) o que há disposto no art. 34, IV, c/c o art. 184 e segs, todos da Lei Municipal nº 393/1998;
5) o reiterado entendimento jurisprudencial no sentido de que o servidor que, voluntariamente, requesta sua aposentadoria perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal responsável pela gestão do RGPS, automaticamente, requer, também, o seu desligamento do serviço público, haja vista ser o cargo exercido no Município sua única ocupação, portanto, inexistindo qualquer nulidade em ato administrativo de exoneração, sem prévio processo administrativo, posto ser incontroverso que o servidor já encerra seu vínculo com a municipalidade ao requerer e ter deferida sua aposentadoria
6) concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração, e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público, principalmente quando se trata de aposentadoria especial (RE 791961).
Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a partir do dia **01 de outubro de 2020**, a servidora **Maria Elizabete Pinto**, auxiliar de enfermagem, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por força da concessão de aposentadoria especial, conforme NB 196508390-8.
Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo provido pela servidora exonerada no artigo anterior, caso criado por lei e de provimento efetivo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

TJSC - RI: 03004514520158240013 Campo Erê 0300451-45.2015.8.24.0013, Relator: Maira Salete Meneghetti, Data de Julgamento: 10/08/2018, Terceira Turma de Recursos - Chapecó

TJCE - Relator (a):LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca:Jucás; Órgão julgador: Vara Única; Data do julgamento: 01/10/2018; Data de registro: 01/10/2018;

ARE 737303, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/08/2014, publicado em DJe-167 DIVULG 28/08/2014 PUBLIC 29/08/2014

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Servidor público municipal, que se aposenta pelo INSS (em razão de o Município não ter RPPS), é afastado do cargo pelo fato de a aposentadoria ser hipótese de vacância, não podendo ser reintegrado para ficar recebendo, simultaneamente, a aposentadoria e os proventos. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/5ea363a74cddf7e0b3110d79212cc89c>. Acesso em: 20/10/2020

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:C635D679

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 16/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA INDICADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 209, da Lei Municipal n° 518/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município);
CONSIDERANDO o Decreto n° 63/2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que a data do dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2020, trata-se de quarta-feira, dia alusivo às comemorações do Servidor Público, em que são utilizadas nas Administrações das três esferas Federal, Estadual e Municipal eventos comemorativos a esse fim;
CONSIDERANDO que o dia 03 de novembro de 2020(terça-feira) é dia pós feriado de finados, amplamente sentido por toda sociedade;
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, no dia 28 de outubro dia do Servidor Público;
RESOLVE:
Art. 1° - TRANSFERIR PONTO FACULTATIVO, do expediente do **dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira)**, para a data de **30 de outubro de 2020 (sexta- feira)** em todos os Setores Componentes da Câmara Municipal de Mauriti/CE, em comemoração ao dia do Servidor Público.
Art. 2º - **DECRETAR PONTO FACULTATIVO** ao expediente do dia 03 de novembro de 2020(terça-feira), pós feriado de finados.
Art. 3° - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as deposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:6A2E0D78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329/GP/2020

PORTARIA Nº 329/GP/2020

EXONERA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MAURITI – IMAM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 14, LEI MUNICIPAL N° 915, de 21 de Dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ EDNITE FELIPE, CPF: 067.985.193-34, do cargo de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MAURITI – IMAM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:68D00403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/GP/2020

PORTARIA Nº 330/GP/2020

EXONERA CHEFE DE ORGANIZAÇÃO, PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO FUNDO GERAL, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CICERO NATANAEL JANOCA DE SOUZA, CPF: 057.158.283-41,** do cargo de **CHEFE DE ORGANIZAÇÃO, PROTOCOLO E PROCESSAMENTO DO FUNDO GERAL, DO SETOR DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F6FB7EFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/GP/2020

PORTARIA Nº 331/GP/2020

EXONERA COORDENADOR SETORIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA, DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. **EDELWASS BARBOSA ALVES, CPF: 023.515.583-75** do cargo de **COORDENADOR SETORIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA, DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 22 DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7B51F5D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332/GP/2020

PORTARIA Nº 332/GP/2020

NOMEIA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MAURITI – IMAM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 14, LEI MUNICIPAL N° 915, de 21 de Dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDELWASS BARBOSA ALVES, CPF: 023.515.583-75**, para ocupar o cargo de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MAURITI – IMAM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 22 DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B8574EF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/GP/2020

PORTARIA Nº 334/GP/2020

EXONERA ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 400.034.773-04 do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 23 DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D9969966

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/GP/2020

PORTARIA Nº 335/GP/2020

NOMEIA SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÃO FEDERATIVA (ESTADUAL E FEDERAL), DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 400.034.773-04, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÃO FEDERATIVA (ESTADUAL E FEDERAL), DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 23 DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4D523C65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/GP/2020

PORTARIA Nº 336/GP/2020

EXONERA COORDENADORA DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR PARA O PBF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ANA ELYSA NASCIMENTO TAVARES DE LACERDA ARAÚJO,** CPF: 071.798.293-90, do cargo de COORDENADORA DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR PARA O PBF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 23 DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3341F817

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/GP/2020

PORTARIA Nº 337/GP/2020

NOMEIA DIRETORA DE ESCOLA TIPO - D E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, E.E.F JOSÉ LOPES DINIZ E E.E.F JOÃO BATISTA MONTENEGRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA ANISELMA CAVALCANTE BRAGA, CPF: 014.214.213-13,** para ocupar o cargo de **DIRETORA DE ESCOLA TIPO - D E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, E.E.F JOSÉ LOPES DINIZ E E.E.F JOÃO BATISTA MONTENEGRO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 23 DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A5A64F6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/GP/2020

PORTARIA Nº 338/GP/2020

EXONERA ASSESSOR JURÍDICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. DEBORAH LEITE MONTENEGRO, CPF: 904.233.563-72, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 23 DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C50CAA7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/GP/2020

PORTARIA Nº 339/GP/2020

NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ, CPF: 052.526.053-60, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 23 DE OUTUBRO 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DDD5DB7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 64

DECRETO Nº 64, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PARA ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 115, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que " O Prefeito poderá delegar, por decreto aos Secretários Municipais, funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 128, IV da Lei Orgânica do Município, que atribui aos Secretários Municipais o poder de "exercer outras atividades administrativas, quando devidamente autorizadas por força de ato escrito de delegação competência do Prefeito Municipal",

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de **ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA- FMC**, exclusivamente em relação ao recurso financeiro inerente a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 **(Lei Aldir Blanc)**, ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **SR. ILDIVAN SANTANA DE SOUSA**, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 2º. O ordenador de despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função.

Parágrafo Único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 3º. É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:ADC06BAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 23101701GAPR.

PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017GAPR-TP - GABINETE DO PREFEITO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA ORIGEM DOS RECURSOS. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 0201.04.122.0002.2.002, elemento de despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05. Recursos Ordinários. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato

será prorrogado por mais 03 (três) meses dias, com início em 23/10/2020 e término em 31/12/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: DARCI JOTA PINHEIRO – Chefe de Gabinete do Prefeito. ASSINA PELO(A) EDUARDO SERGIO CARLOS CASTELO (Titular) da empresa EDUARDO CASTELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Mombaça - CE, em 21 de outubro de 2020.

DARCI JOTA PINHEIRO
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:25194E4F

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE EXONERAÇÃO - SERVIDORA LISIANA MARTINS PEDROSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora **LISIANA MARTINS PEDROSA**, ocupante do cargo em comissão de **NÚCLEO DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação de Mombaça.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de OUTUBRO de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A93AB2E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 294/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA NA FASE 4 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 33.783, de 25 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **1º de Novembro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, Decreto Municipal 284/2020, com ***base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020*** sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.775 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, inclusive os órgãos de segurança pública, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 25 de outubro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A7461175

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **CP-002/2020-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL, QUANDO NÃO TÓXICO OU PERIGOSO; RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES; RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO); RESÍDUOS DE SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO, DEU-SE DA SEGUINTE FORMA, APÓS APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS: **NÃO CONHECEU PROVIMENTO**, HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.343.303/0001-60; CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA COM O CNPJ Nº 00.611.868/0001-28; CIB – CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.974.509/0001-11; **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO**: CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.638.690/0001-25; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.279.114/0001-61; **CONHECER E DAR PROVIMENTO**: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.044.788/0001-17; A&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA COM O CNPJ Nº 04.693.484/0001-52; ARN ENGENHARIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.477.070/0001-51; IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.336.279/0001-11. O JULGAMENTO DA DECISÃO DA ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NO SITE: www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:161B984F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 20 de outubro de 2020, a servidora**EVELINE LIMA RABELO,**matricula 1394830, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL, símbolo CDA-6, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Assistência Social – SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de outubro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:9057AA83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 20 de outubro de 2020, o servidor**MARCUS REGIS SALES,**matricula 1394882, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS, constante na Lei Municipal nº 1.916 de 16 de setembro de 2019, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Assistência Social – SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de outubro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:B3AC5D30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 20 DE OUTUBRO DE 2020, a servidora **EVELINE LIMA RABELO**, no cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS, constante na Lei Municipal nº 1.916 de 16 de setembro de 2019, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social - SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de outubro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:E3D017A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **MARCUS REGIS SALES,** a partir de 20 de OUTUBRO DE 2020**,** para assumir o cargo de CHEFE DE NUCLEO DE VIGILÂNCIA SOCIASSISTENCIAL, símbolo CDA - 6, constante na Lei Municipal nº 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social - SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de outubro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:EAC7D01A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP033/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP033/20,** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E ALARGAMENTO DE UM BUEIRO NAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE**. **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; e 02. F & A LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI. Encontra-se aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 26.10.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:798804DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020 EM TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 27 de outubro de 2020, data em que se comemora o dia do servidor público;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 28 de outubro de 2020, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art.2º. Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços essenciais da área da saúde, como o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, repartições de prestação continuada de serviço público, como coleta e remoção de lixo, da área de trânsito e demais repartições de serviços emergenciais.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6AD34D38

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE014/20, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE014/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.049; 0901.10.301.0018.2.046 e 0901.10.122.0015.2.042

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.16.

02 – AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME, com endereço na AV Joaquim Lopes Pedrosa, nº 2650 - Bairro: Progresso - CEP: 62.200-000 - Cidade: Nova Russas - Estado: Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.135.166/0001-39*;*
R$ 7.953,60 (sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 27 de outubro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:114FAA53

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE014/20, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE014/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.049; 0901.10.301.0018.2.046 e 0901.10.122.0015.2.042

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.16.

02 – DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA ME, com endereço na Rua Princesa Isabel, Nº 26 Sala 01 - Bairro: Centro - CEP: 99.740-000 - Cidade: Barão de Cotegipe - Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50*;*
R$ 4.045,50 (quatro mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 27 de outubro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:A9D3E0E6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE012/20, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE012/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, ÁGUA MINERAL E TROCA DE GARRAFÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.049; 0901.10.301.0018.2.046 e 0901.10.122.0015.2.042

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.07.

02 – ROBSON FRANCISCO PEREIRA LEITÃO ME, com endereço na AV Sete de Setembro, nº 772 - Bairro: Centro - CEP: 62.297-000 - Cidade: Catunda - Estado: Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.305/0001-76;*;*
R$ 28.875,00 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 23 de outubro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:A90036F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163/2020.

DECRETO Nº 163/2020.

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Paramoti, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, o Sr. EDUARDO FEIJÓ SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e ainda de acordo com a Constituição Federal de 1988, Decreta o seguinte:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.779, de 20 de outubro de 2020, o qual decreta Ponto Facultativo em todos os órgão e entidades da Administração Pública Estadual o expediente do dia 28 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública Municipal proporcionar aos servidores a comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, ainda, a garantia de que os serviços considerados essenciais e de utilidade pública não serão interrompidos no atendimento à população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Paramoti, o expediente do dia 28 de outubro de 2020, com a manutenção dos serviços que, por sua natureza não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, a educação, coleta de lixo e limpeza pública urbana.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos, pagamentos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 27 de outubro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CB9DE03B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 010/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Penaforte, faz publicar o aviso de retificação da Dispensa de licitação nº 010/2020. Onde se lê: Cralab Saúde Atacado Eireli, CNPJ 09.632.818/0001-00. Valor: R$ 143.642,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais) e Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda, CNPJ 01.722.292/0001-17. Valor: R$ 203.445,10 (duzentos e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), leia-se: Cralab Saúde Atacado Eireli, CNPJ 09.632.818/0001-00. Valor: R$ 6.726,40 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda, CNPJ 01.722.292/0001-17. Valor: R$ 97.872,45 (noventa e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificado pela Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde.

Penaforte – CE, 26 de outubro de 2020.

SAUL BRAGA SAMPAIO
Presidente CPL.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:2CAF9B9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: JOSÉ CESAR DE LIMA-ME (UNIVERSO JC), Contrato nº: 20200317.01.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A FORMAÇÃO CONTINUADA OFERECIDA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINDORETAMA/CE**.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 20200219.01-PE.

Valor: R$ 224.828,19 (Duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).

Vigência: 31.12.2020.

Data de Assinatura: 17/03/2020.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Maria Martins de Carvalho –** Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; Pela empresa: **JOSÉ CESAR DE LIMA-ME (UNIVERSO JC) –** José Cesar de Lima, Proprietário.

Pindoretama - CE, 17 de Março de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:A1637C08

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20180202.03**, resultante da **Dispensa de Licitação Nº 20180201.02-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **MOÉSIO PEREIRA LIMA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **07.267.652/0001-36** – Objeto: **Contratação dos serviços de locação de Software de controle de almoxarifado/medicamentos em proveito das atividades do CAF deste Município** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **23/10/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – Ce., 23 de Outubro de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:D7D2B29C

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A

Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190312.04**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20190307.04-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER** – Contratada: **TACIANA RODRIGUES DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº **028.246.613-48** Objeto: **Locação de um terreno destinado ao funcionamento de um campo de futebol na localidade do Pratiús II, medindo 40m de frente por 55m de fundo, de interesse da Secretaria de Desporto e Lazer do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **20/10/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 20 de Outubro de 2020.

SIBELE BEZERRA DE MENEZES
Secretária do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4697E3C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO TP 021/2020

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A CPL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 021/2020. **Objeto:** Recuperação de estradas vicinais com adição de materiais em diversas estradas da região do Distrito de Algodões com construções de bueiros no Município de Quiterianópolis - CE. **Licitantes Habilitadas**: Ecoservice Construções e Serviços Eireli - ME; Nova Construções Incorporações e Locações Eireli - ME; Águia Construções e Incorporações Ltda; Sx Locação de Máquinas e Equipamentos Para Construção Eireli - ME; Sertão Construções Serviços e Locações Ltda - ME; Plataforma Construções Transporte e Serviços Eireli - ME e M5 Construtora & Serviços Urbanos Eireli - EPP. **Licitantes Inabilitadas:** Emílio Marcos Franco Alves - Me e EVP Serviços e Construções Eireli - ME. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 27 de outubro de 2020

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:A5CCDD1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N° 0209/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Declarar Ponto facultativo aos Servidores da Câmara Municipal de Quixeré no dia 28 de Outubro de 2020, tendo em vista o feriado de Dia do Servidor Público.
Art. 2°.- Declarar Ponto facultativo aos Servidores da Câmara Municipal de Quixeré no dia 02 de Novembro de 2020, tendo em vista o feriado de Dia de Finados.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de Outubro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:3450ABF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos Nº **0810.01/2020, 0810.02/2020, 0810.03/2020, 0810.04/2020 e 2010.01/2020**, resultante do **Pregão Eletrônico N. º 0025/2020**:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Manutenção da Secretaria de Educação	0501.12.122.1204.2.026
Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios;	0501.12.361.1204.2.031
Manutenção do Ensino Infantil - Recursos Próprios	0501.12.365.1204.2.034

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAUDE NA VOLTA AS AULAS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
E DE BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELES	R$ 6.368,00 (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais)
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVICOS EIRELI	R$ 2.378,30 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos)
PAULO JOSE MAIA ESMERALSO SOBREIRA ME	R$ 6.205,00 (seis mil, duzentos e cinco reais)

ASSINA PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): Kecia Nayara Barbosa Da Silva **(E DE BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME)**, Maria Carolina Sousa dos Santos (**PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA),** Max Jefferson Assuncao da Silva (**MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI),** Francisco de Assis Cavalvante Junior **(TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVICOS EIRELI)** e Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira **(PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA ME)**

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: JOSE DE FÁTIMA LIMA CHAGAS

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 22.691,30 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos)

Quixeré-Ce, 20 de outubro de 2020

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:41BFD6FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.08.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Carla Simone Costa Melo, Cargo Ouvidor Geral, Matrícula 121875-1, lotada no Gabinete do Prefeito pelo período de licença de 08 de outubro de 2020 até 09 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:691CA436

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.19.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Lucia Pereira de Oliveira, Cargo Cozinheiro, Matrícula 122244-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de outubro a 20 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:76A11A19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Maria de Fatima Lopes Silva, Cargo Chefe de Divisão de Patrimônio, Matrícula 123308-4, lotada na Secretaria de Administração pelo período de licença de 21 de outubro a 23 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:19BA1075

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Ana Flavia da Costa Freitas, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 22 de outubro de 2020 até 05 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AEBEA820

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.23.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) João Nilson de Lima, Cargo Motorista, Matrícula 124152-4, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 23 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD8B0669

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.26.10.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo V, Capítulo IV Seção VI artigos 105, 106, e 107, RESOLVE, conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração), a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS ALVES, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula de N.º 041337-2 pelo prazo de 01 (um) ano no período de 31 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2021, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na da data de sua publicação, com seus efeitos financeiros aos 31 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:62920A68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.19.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Kallina Santos Gonçalves, Cargo Fisioterapeuta, Matrícula 124016-1, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de outubro de 2020 até 21 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7771F488

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.20.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) FRANCISCA GILVANIA DE SOUZA BARRETO RODRIGUES, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123972-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de outubro de 2020 até 22 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9183AD79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Luzia Ribeiro Nascimento, Cargo Vigilante, Matrícula 060201-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de outubro de 2020 até 26 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9DC20B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.19.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Raimundo Mauricio Costa Melo, Cargo Motorista, Matrícula 123894-9, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de outubro de 2020 até 23 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CEBFBC37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.20.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RAIMUNDA NONATA RIBEIRO, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070594-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de outubro de 2020 até 22 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C46FE711

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.21.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2020 a 02.12.2020.

122510-3	Joaquim José de Lima	Diretor de Planejamento	01.11.2019 a 31.10.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:857020B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) GRACE KELLY OLIVEIRA RODRIGUES, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123495-1, lotada na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, pelo período de licença de 15 de outubro de 2020 até 16 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F711251F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.16.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DAIANE DE SOUSA MELO, Cargo Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisão de Imprensa Oficial, Matrícula 060174-8, lotada na Secretaria de Administração pelo período de licença de 16 de outubro de 2020 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3744D600

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.19.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Arivanildo de Almeida, Cargo Vigilante, Matrícula 041336-4, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E367836E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.20.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ERICA MOREIRA LIMA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060356-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de outubro de 2020 até 03 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6706DA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.15.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) MARIA IZABELI ARAUJO PEREIRA, Cargo Fisioterapeuta, Matrícula 124073-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de outubro de 2020 no horário de 15:12min às 15:40min. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCC6A9D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.20.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) WENNIA JESSICA MATOS SILVA, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula 124205-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:16C3090B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.15.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) ELLEN DOS SANTOS LIMA, Cargo Auxiliar Administrativo/Chefe Div. Vigilância Sanitária, Matrícula 123585-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de outubro de 2020 até 16 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B941D79C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.20.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ORLANDO SILVA COSTA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041698-3 e Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 042048-4 lotado na Secretaria de Educação pelo período de licença de 20 de outubro de 2020 até 26 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:046B0A77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.14.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SANDRA MARIA LIMA, Cargo Auxiliar de Enfermagem/Ouvidor do Sus, Matrícula 041435-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de outubro de 2020 até 15 outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F918053A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.13.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jean Carlos de Oliveira Sousa, Cargo Vigilante, Matrícula 123774-8 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 13 de outubro de 2020 até 15 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BBC800CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.236/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020 e 1.232/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 820 (oitocentos e vinte) casos confirmados, sendo 10 (dez) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 02 de novembro de 2020, por Quixeré-CE, permanecendo na fase 4;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020 e do Decreto de nº 1.232/2020, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 02 de novembro de 2020**.**
Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 33.783/2020, de 25 de outubro de 2020, sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, anunciado no dia 24 de outubro de 2020, o Município de Quixeré-CE, permanece na fase 4, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º. Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Fica autorizado o retorno do funcionamento das bibliotecas municipais, no horário das 07:00 hrs. às 13:00 hrs, com a obrigatoriedade dos servidores públicos e os que utilizam das bibliotecas municipais de uso de máscara, bem como, que seja realizada a higienização das mãos na entrada do recinto e a preservação do distanciamento dos presentes em pelo menos 2m (dois metros).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de outubro de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020 e 1.232/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 26 de outubro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DB846F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Decreta ponto facultativo o dia 30 de outubro de 2020 no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri, em comemoração ao Dia do Servidor Público, comemorado, anualmente, dia 28 do mês em curso e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais, em conformidade com **§ 1º do Art. 16 c/c Art. 27, I, ambos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal**; e considerando, a importância do Poder Legislativo Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público, resolve PROMULGAR o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 30 de Outubro de 2020, sexta-feira, para todos os servidores da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, em 27 de Outubro de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:C1726083

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200156

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 26.06.2-19/SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: E.R. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE KIT BEBE AUXILIO NATALIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS GESTANTES AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ AUXILIO NATALIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS GESTANTES INSERIDAS NO CADASTRO ÚNICO

VALOR TOTAL.....: R$ 12.855,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.081220002.2.037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.05, no valor de R$ 12.855,00.

VIGÊNCIA.....: 06 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:8279E353

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2610001/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreta ponto facultativo o dia 30 de outubro de 2020 em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal em comemoração ao Dia do Servidor Público, em comemoração ao dia 28 do mês em curso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 30 de outubro de 2020 em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, em comemoração ao Dia do Servidor Público no município de Santana do Cariri/CE.
Art. 2º - As disposições deste Decreto não serão aplicadas às atividades consideradas de natureza essencial.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 26 de outubro de 2020.
//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:96A1499E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 073/ 2020

DECRETO Nº. 073 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.783 DO ESTADO E DOS DECRETOS Nº 30 DO MUNICÍPIO DE 12 DE MAIO DE 2020 DECRETO Nº 071/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população
DECRETA:
Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), determina que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.783, de 25 de outubro de 2020, ficando fixadas ainda as medidas complementares de enfrentamento à pandemia da COVID - 19, conforme a normatização abaixo estabelecida, sem prejuízo da edição de novos decretos.
Art. 2º Para fins de implementar a política de isolamento social mais rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle da circulação de veículos particulares;
V - controle da entrada e saída do município e do bloqueio de ruas na sede.
VI - deveres dos estabelecimentos em funcionamento
VII - dever geral de proteção individual
VIII - proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados, salvo na forma permitida;
IX - dever geral de cooperação social
Seção I - Do dever especial de confinamento
Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
Seção II - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco
Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imuno deprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III - Do isolamento social

Art. 5º No período de zero hora do dia 26 de outubro de 2020 às 23:59 do dia 09 de novembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de São Benedito(CE) de todos os seus moradores na forma do Decreto Estadual nº 33.783 de 25 de outubro de 2020.
I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvados os dispostos neste Decreto;
II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.;
III – manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV – controle de uso das áreas e equipamentos de lazer de estabelecimentos comercias e condomínios, na forma do que preconiza o Decreto Estadual nº 33.761 de 10 de outubro de 2020 e respeitando os critério da fase 4 que agora se encontra este Município;
§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de São Benedito consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.
§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020;
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
XIV - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
XV – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
Art. 6º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Estado e do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Guarda do Procidadania, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Corpo de Bombeiros Civil, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.
Art. 7º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim e dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, além do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, no exercício de suas respectivas competências.

Seção IV - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 9º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de São Benedito(CE), no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I –disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção V - Do dever geral de proteção individual

Art. 10 É obrigatório, no município de São Benedito(CE), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Secão VI - Da liberação responsável de atividades

Art. 11 A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, as seguintes atividades:
I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis e comercio bem como colchoarias, lojas de assistência técnica à produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos, sorveterias e similares, lanchonetes e trailers, restaurantes, bomboniere , agências de viagens, hotéis e pousadas, serviço de moto-taxi, atividades religiosas, comercio de roupas e acessórios pessoais, armarinho e material de costura, comércio de revistas e livrarias, concessionárias, comercio de utilidades do lar e brinquedos ,comércio de produtos esportivos e instrumentos, sapatarias, serigrafias, marcenarias, auto-escolas, galeria, lojas de bijuterias e artesanatos, escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imobiliárias e fotos os demais segmentos ;
II – indústria, comércio e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis, madeira e colchoaria; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
III - cadeia da construção civil e da saúde;
IV – o funcionamento de parque temáticos, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constante nos Decretos do Estado bem como deste Município;

V – a realização de jogos de futebol amador, atividades de voleibol e basquete funcionando de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020, não sendo permitido realização de campeonatos e torneios, mediante apresentação dos respectivos planos de contingência pelas agremiações, ficando ainda permitida à prática dessas atividades em ginásio coberto sem a presença de torcida;
§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do "caput", deste artigo.
§ 2° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;
I – Lojas de material de construção, bombonieres, comércio de higiene e cosméticos, óticas, conserto de relógio e relojoarias, papelarias, lojas de celulares e assistência técnica, saneantes, comercio de roupas e acessórios, lojas de móveis e colchoarias, armarinhos e lojas de aviamento, comercio de utilidades do lar e brinquedos, comércio de bicicletas, comercio de revistas e livrarias, eletrotécnicas, concessionárias, marcenarias, lojas de bijuterias e artesanatos, galerias, agências de viagem, propaganda fotografia e publicidade, comercio de produtos esportivos e instrumentos musicais, sapatarias, estão autorizadas a funcionar todos os dias das 07:00 h às 17:00 hs, de segunda-feira aos sábados;
II – óticas e afins poderão funcionar das 07:00h às 17h,de segunda-feira à sábado;
III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 08:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira aos sábados;
IV – escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imóveis e todos os demais segmentos estão autorizados a funcionar de 08:00hrs às 17:hrs de segunda-feira à sexta-feira;
V – lanchonetes poderão funcionar limitado o atendimento presencial em 30% (trinta por cento) de 07:00hrs às 23:00hrs de segunda-feira à domingo;
VI – sorveterias e similares fica vedado o uso de self-service pelos clientes podendo funcionar das 07:00hrs às 21:00hrs se segunda-feira à domingo;
VII- moto-táxi horário de funcionamento comercial de 06:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à domingo, funcionando com 100% da frota;
VIII- O transporte de passageiros intramunicipal está autorizado a funcionar conforme o atual decreto do governo do Estado art. 2º, nos termos e protocolos do transporte interestadual autorizados a funcionar com 100% da frota e cada transporte com 50% da capacidade de passageiros todos devidamente associados a AMPTASB;
IX- TRAILERS poderão funcionar de segunda-feira à domingo das 05:00 às 12:00hrs e das 17:00hrs às 23:00hrs;
X- atividades religiosas poderão funcionar com capacidade de 100%, (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m² , atendida as medidas de segurança definidas em protocolo específico da a atividade;
XI – restaurantes poderão funcionar de segunda-feira à domingo de 06:00hrs ás 23:00hrs;
XII – hotéis e pousadas funcionarão com 40% de sua capacidade, devendo manter fechado os espaços de eventos, devendo ser aferida a temperatura dos hospedes periodicamente, bem como seguir todos os protocolos vigente neste decreto tanto pelos hospedes como pelo estabelecimento;
XIII – auto-escolas funcionam de acordo com o decreto nº33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4° a realização das aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;
XIV – Balneários e restaurantes que contenham piscinas funcionam de acordo com o decreto nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4° com a utilização de piscinas, desde que evitadas aglomerações e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas no respectivo ambiente ao patamar de 30% da capacidade total;
§ 3° - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde;
§ 4° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho;
§ 5° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas;
§ 6° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municípais;
Art. 11 A – A partir de 28 de agosto de 2020, nos termos do Decreto nº 61/2020 alterado pelo Decreto nº 63 de 28 de agosto de 2020, foram liberadas, na forma e condições estabelecidas pelo Município e seguindo todos os protocolos já disciplinados neste decreto as seguintes atividades:
I – Feira livre em geral e ambulantes;
a) A feira de confecções, bijuterias e eletroeletrônicos, será realizada no Quadro de São Francisco sem a necessidade de intercalação entre os feirantes, as demais categorias obedecerão os critérios estabelecidos em plano de contingência elaborado pela Vigilância Sanitária;
b) Todos os feirantes deverão respeitar a demarcação de seu local em conformidade com o número de seu crachá;
c) Apenas os feirantes residentes no Município de São Benedito e devidamente cadastrados estarão aptos ao plano de retomada econômica deste decreto;
d) As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;
e) O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;
f) Deverá ser seguido todos os protocolos de higienização de matérias de trabalho apresentados no plano de contingência;
g) Uso obrigatório de EPI pelo feirante, de máscara pelo cliente e disponibilização de álcool em gel 70% para o cliente;
f) Produtos como feijão, milho, arroz, farinha, goma, deverão ser comercializados devidamente embalados e higienizados, vedado a venda a granel;
g) Vedado a participação de feirantes que tenham algum tipo de renda fixa comprovada;
h) Vedado a colocação de caixas ou outros objetos nos arredores das barracas para facilitar a locomoção dos clientes;

i) Fica obrigatório o recolhimento do lixo produzido pelo feirante devendo realizar o descarte no final da atividade diária em local adequado;
II – A partir de 02 de setembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento das academias, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;
a) O número de alunos estará condicionado ao tamanho do local especificado no Alvará de Funcionamento devendo ser observado 01 (uma) pessoa a cada 12m²;
b) É vedado atividades físicas em grupo, exceto atividade de dança que não tenha contato físico entre participantes;
c) Obrigatório manter o ambiente arejado durante o período de funcionamento, devendo ainda ser disponibilizado um totem na entrada do estabelecimento e recipientes no interior da academia contendo álcool em gel 70%;
d) Obrigatório o uso de termômetro com leitura por infravermelho para aferição de temperatura do cliente na entrada do estabelecimento, vedado a entrada do cliente que apresentar quadro de febre;
e) Obrigatório o uso de EPI ou mascara de proteção para todos os funcionários e clientes;
f) Obrigatório o uso de tapete sanitizante na entrada academia;
g) Obrigatório a demarcação do espaço destinado a cada pessoa nas áreas de peso livre, respeitando o distanciamento social;
h) Cada praticante deverá permanecer no máximo 01 (uma) hora no interior da academia para realização de atividade física;
i) Vedado o uso do banheiro para banhos e troca de roupas, bem como fica vedado o uso de bebedouro, devendo cada praticante levar seus objetos de uso pessoal;
III – A partir de 09 de setembro de 2020 será liberado a prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos e Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020;

IV – Fica autorizado o retorno das atividades na Areninha nos termos e recomendações descritas em protocolo editado pela Vigilância Sanitária e mediante os seguintes critérios;

Funcionará nos termos do protocolo setorial 15 do Governo do Estado do Ceará;
Vedado partida entre equipes de outros municípios;
Vedado organização de torneios e campeonatos

V – Fica autorizado o retorno do Projeto Esporte na Praça mediante apresentação do plano de contingência pelo responsável do respectivo projeto;

VI – A partir de 01 de outubro de 2020 será liberado a abertura dos bares após vistoria e liberação da Vigilância Sanitária, com capacidade de 40% (quarenta por cento) e seguindo todos os protocolos exigidos pelo Município e demais condições que segue com funcionamento autorizado das 07:00hrs às 23:00 hrs;
Cadeiras devem posicionar a 1 (um) metro de distância, enquanto mesas devem ficar a 2 (dois) metros;
A temperatura dos freqüentadores deve ser aferida na entrada do estabelecimento com termômetro infravermelho
Funcionários devem usar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscara, óculos ou viseira de proteção);
A higienização do local deve ser reforçada, desinfetando com hipoclorito de sódio a 2% ou outro sanitizante de eficácia comprovada;
Disponibilizar local para a lavagem adequada das mãos, providos de pia, água, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa de acionamento por pedal,bem como disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento;
Vedado os jogos de azar, sinuca e baralho, transmissão de música ao vivo, jogos, live e etc);

VII – Fica liberado a atividade circense de caráter individual para fins de propaganda comercial limitado as dependências do estabelecimento empresarial.

Seção VII - Do dever geral de cooperação social
Art. 12 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.
Art. 13 Fica determinado em todo o Município de São Benedito que a distribuição de senhas e o ulterior atendimento pela Caixa Econômica Federal sejam realizados de forma eletrônica para os seguintes serviços;
I – Auxílio Emergencial;
II – Auxílio Emergencial FGTS;
III – PIS
IV – Seguro Desemprego
V – Saque de FGTS
§ 1º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha obtida de forma eletrônica, devendo a Caixa Econômica Federal instruir o cliente a buscar atendimento pelos meios eletrônicos e auxiliá-lo na obtenção de agendamento, caso não disponha de meios para fazê-lo .
§ 2º Aquelas pessoas que não portarem senhas para os serviços identificados nos incisos deste artigo, deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.
§ 3º A Secretaria de Segurança Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão atuar em observância ao disposto nos incisos deste artigo, sendo dispersadas as pessoas que se aglomerarem sem portar senhas para os serviços mencionados neste Decreto, bem como as que permanecerem no período noturno seja pernoitando desarrozoadamente em filas, seja guardando locais com qualquer intenção;
§ 4º A Caixa Econômica Federal deverá afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar os clientes através dos demais canais disponíveis, sobre os canais de obtenção de senhas, agendamentos e atendimentos;

Seção VIII - Do regime sancionatório
Art. 14 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 15A multa por descumprimento das medidas definidas nas seções anteriores serão aplicadas, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 16 O valor da multa é de:
I - R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas;
II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 17 Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 18A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 19O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito convencionais

Parágrafo único.As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Estado e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 20 As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS/São Benedito(CE).

Art. 21As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Benedito (PGM).

Seção IX - Das disposições finais

Art. 22 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 23 Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, devendo seguir rigorosamente a legislação estadual, ficando autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e a preparação do retorno às aulas, bem como a preparação de aulas para transmissão virtual, se for o caso.

Parágrafo Único - Os contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação permanecem suspensos até o retorno das aulas presenciais, podendo ser reativados individualmente os contratos eminentemente necessários e desde que devidamente justificados.

Art. 24 Sem prejuízo das normas editadas no Decreto Municipal nº. 27, de 21 de abril de 2020, fica determinado que o autoatendimento nos bancos será feito entre 6h e 21h, devendo cada agência bancária fixar seus horários obedecendo esse intervalo.

Art. 25 Fica autorizado o Município de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a receber doações de bens e serviços, inclusive podendo receber depósitos ou transferências financeiras no Fundo Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 26 de outubro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: _____/_____/_____

Previsão de término: _____/_____/_____

Fundamentação: _____

Base legal:arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio):
_____

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____:
_____

Nome da autoridade notificante:
_____

Assinatura_____Matrícula:_____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____:
_____

Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal:
_____

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:
Razão Social ou Nome:
_____
CNPJ ou CPF:
_____
Endereço: _____

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Benedito(CE), eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Município de São Benedito(CE), matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
_____

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintessanções:

MULTA:
VALOR:() R$ 200,00() R$ 2.000,00
Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal:
_____
Assinatura da autoridade autuante:
_____

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:BF9EBB56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 074

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº. 074 de 26 de outubro de 2020.

PRORROGA O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, é ponto facultativo para os servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, sob a perspectiva da economicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a data do ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, previsto para o dia 28 de outubro de 2020, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para o expediente do dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento dos serviços prestados pelo COTRAN e pelo PRO-CIDADANIA, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas, previamente agendadas e demais serviços essenciais ou serviços pré-agendados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito(CE), 26 de outubro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:1529D9A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria Nº 243/2019, de 31 de maio de 2019, que concede reajuste salarial e sua respectiva diferença salarial aos servidores do Magistério, obedecendo aos critérios constantes na Lei Municipal Nº 1.810 de 28/05/2019.

I - **Onde se lê** "Concede Diferença Salarial referente à Progressão Horizontal dos servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências", **leia-se** "Concede Reajuste Salarial e sua respectiva Diferença Salarial aos servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências".

II - **Onde se lê** "**Art. 1º.** Conceder a ***Progressão Horizontal*** e sua respectiva ***Diferença Salarial*** aos servidores do Magistério abaixo relacionados, obedecendo aos critérios constantes na Lei Municipal Nº 1.810 de 28/05/2019", **leia-se** "**Art. 1º.** Conceder o ***Reajuste Salarial*** e sua respectiva ***Diferença Salarial*** aos servidores do Magistério abaixo relacionados, obedecendo aos critérios constantes na Lei Municipal Nº 1.810 de 28/05/2019".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D134C538

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 080/2020 DE 25 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 33.783, DE 25 DE OUTUBRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual n.º 33.783, de 25 de outubro de 2020, que prorroga até o dia 01 de novembro, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na forma do art. 11 do Decreto Estadual n.º 33.783, de 25 de outubro de 2020, O Município de Tabuleiro do Norte por integrar a Região do Litoral Leste/Vale do Jaguaribe, **permanecerá na Fase 04** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, até o dia 03 de novembro de 2020, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n.º 077, de 13 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 33.783, de 25 de outubro de 2020.

Art. 2º - O Município de Tabuleiro do Norte, a partir de 26 de outubro de 2020, permanece na Fase 04 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando autorizadas de acordo com o artigo 6º do Decreto Estadual n.º 33.783, de 25 de outubro de 2020, as seguintes atividades:

I - Educação de Jovens e Adultos (EJA), limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - 9º ano do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;
III - 3ª série do Ensino Médio (inclusive a integrada com ensino profissional), limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;
IV - 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental, limitados a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desses níveis de ensino;
V - Educação Infantil, redes pública e privada, limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino.

Parágrafo único - A capacidade de atendimento das atividades previstas nos incisos II e III, deste artigo, se forem ocorrer cumulativamente no mesmo estabelecimento, poderão ser somadas, de acordo com a decisão da escola, devendo, nesse caso, o total da capacidade de alunos dos dois níveis de ensino não ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e/ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19, conforme previsão no artigo 3º do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto no Decreto Estadual n.º 33.783, de 25 de outubro de 2020, e neste Decreto.

Parágrafo único - Em todo caso, fica vedada a realização de festas em ambientes fechados.

Art. 4º - As atividades econômicas e comportamentais já liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação, seguindo os protocolos específicos definidos pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Saúde com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.

Art. 6º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§1º - No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de outubro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9D49E50C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Decreta ponto facultativo nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 84, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, data consagrada ao servidor público,

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público,

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, o expediente do dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, segurança pública e outros que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de outubro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C266408F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.11.08.2

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.11.08.2, oriundo do Pregão Nº 2019.10.02.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa V. A. PEREIRA DE FREITAS - ME. Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Acréscimo (art. 65, § 1º da lei 8.666/93), constante nos itens 03 e 04. Vigência: até 08 de Novembro de 2020. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Victor Augusto Pereira. Data de Assinatura do Aditivo: 23 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 23 de Outubro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AD35389B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.23.1

Extrato do Contrato n° 2020.10.23.1, oriundo da Tomada de Preços Nº 2020.08.14.3. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Secretario Municipal de Obras e a empresa TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Dona Rosinha, no Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 368.383,02 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elonmarcos Candido Correia e Romilton da Silva Barbosa. Data de Assinatura do Contrato: 23 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 23 de Outubro de 2020

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8B289498

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.27.1

Extrato de Contrato N° 2020.10.27.1, oriundo da Tomada de Preços Nº 2020.07.23.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa AM BEZERRA SERVIÇOS, CONST. E PROMOÇÕES LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Reforma do CRAS Joaquim Beca, na Rua Tenente Antonio Gonçalves, Bairro Juremal, Município de Várzea Alegre/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor

Total do Contrato: R$ 98.278,09 (noventa e oito mil duzentos e setenta e oito reais e nove centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Arthur Freitas Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Outubro de 2020. Laura Maria Alves de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Várzea Alegre/CE, 27 de Outubro de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D23C69E9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.20.1 - F.M.E

Extrato de Contrato n° 2020.10.20.1, oriundo da Tomada de Preços Nº 2020.05.08.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de muro de contenção e de rampa de acessibilidade na quadra da gangorra, no Sítio Gangorra e construção de rampa de acessibilidade na quadra da Vacaria, Sítio Vacarias, Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 46.755,37 (quarenta e seis mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Italo Rodrigo Gomes dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Outubro de 2020. Antonio Fernandes de Lima - Secretário Municipal de Educação.

Várzea Alegre/CE, 20 de Outubro de 2020.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:46980823

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.14.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.09.14.1,** cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca e em paralelepípedo em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE**, sendo o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS**: G. A. RABELO JUNIOR, SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕIES E REFORMAS LT, PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, J.N DOS SANTOS - ME, M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, F. VICENTE. P. FILHO - ME, A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI, A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE, , ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, CONSEL - CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, S & T CONST. E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA, ENERGY SERVIÇOS EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA-EPP, ROMA CONSTRUTORA LTDA - ME, CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA BRILHANTE, HB CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, CMN CONTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS E EVENTOS E LOCACOES, BELIRARDO FERREIRA SILVA - ME, JOSE URIAS FILHO - ME, AQ CONSTRUTORA EIRELI, TEOTONIO CONTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA - ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI - ME, JAO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA-ME, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MACIEL & ROLIM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME, CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME, CHS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, AMPARO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA ME, GS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, ARN ENGENHARIA EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. **EMPRESAS INABILITADAS - T.C.S. DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI ,** por não possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado da Licitação descumprindo assim o item 3.2.14 do Edital Convocatório; **ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME,** por não possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado da Licitação descumprindo assim o item 3.2.14 do Edital Convocatório; **COMBASE CONSTRUÇÕESS E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** por apresentar a declaração do item 3.2.20 do Edital Convocatório sem a devida assinatura do representante legal da empresa; **J H S SERVIÇOS E OBRAS** por não possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado da Licitação descumprindo assim o item 3.2.14 do Edital Convocatório. Destacou –se que a empresa **J H S SERVIÇOS E OBRAS** apresentou a cretidão negativa federal vencida, porém, por se tratar de ME/EPP, fora assegurado o prazo previsto no Art. 43 § 1º da Lei Complementar 123. Por sua vez, as empresas **ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI e FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** restaram impossibilitadas de participarem por apresentar em seu quadro permanente de funcionários o mesmo responsável técnico. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 27 de Outubro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4E2C535D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 081/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ – COM ABERTURA DO PROCESSO GRADUAL DE ENSINO EDUCACIONAL -, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do **Decreto Estadual nº 33.783**, **de 25 de outubro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, bem como mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 1º de novembro de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Barbalha/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.
Art. 3°. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.
Art. 4º. O Município de Barbalha/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme Tabela do Anexo I, deste Decreto, observadas as especificidades constantes neste artigo, em perfeita sintonia com os termos do **Decreto Estadual nº 33.783**, **de 25 de outubro de 2020.**
§ 1º. No Município de Barbalha/CE, passam a ser autorizadas, desde que respeitados os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme previsto no Anexo II, deste Decreto:
I – Educação infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;
II – atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;
III – atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos deste Decreto, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para aas atividades de cada nível de ensino liberado;
IV – aulas práticas e estágios de Ensino Superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de alunos desse nível de ensino;
V – apoio à educação previstas no Anexo II deste Decreto, até a capacidade total de atendimento.
§ 2º. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino situados em municípios liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:
I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;
II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.
§ 3º. No município de Barbalha/CE, continua vedado(a):
I – o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - a realização de eventos e/ou espetáculos;
III - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a V, deste artigo;
IV - o funcionamento de bares, cinemas, teatros e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 65, de 20 de setembro de 2020.
§ 4°. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas e liberadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.
Art. 5°. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.
Art. 6º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, inclusive com a aplicação do disposto no art. 10, do Decreto Estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020, se for o caso, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 26 de outubro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a Cadeia.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas e atividades de capelania, seguindo protocolo, ocupação de 100% da capacidade e uma pessoa por cada 7m².
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a Cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados. *Academias permitidas na forma do protocolo setorial e com 30% da capacidade – **art. 4º, § 1º, I**.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a Cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos.

ANEXO II

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	Sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	Sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos.
Aulas práticas e estágios de Ensino Superior	50%	Para concludentes e não concludentes, até 50% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	Até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
--	--	**OBS: AS CANTINAS PERMANECEM FECHADAS.**

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A80A72AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA O ARTIGO 122 DE LEI Nº 1.066/2017 E ESTABELECE O PORTE E O POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 125 da Constituição Federal de 1988, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO, que é competência do Poder Público e da coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, as disposições da Política Ambiental do Município de Nova Russas, Lei nº 509 de 12 de junho de 2001;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 313 do Código Tributário, Lei nº 1.066 de 26 de dezembro de 2017 que trata da possibilidade do Chefe do Poder Executivo expedir decreto regulamentando;

CONSIDERANDO, as atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Nova Russas, conforme a Resolução COEMA Nº 02, de 17 de maio de 2019 ou outra que a substitua.

§1º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Nova Russas, classificadas pelo Potencial Poluidor– PP consta no Anexos I deste Decreto.

§2º. A classificação geral do Porte dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no Município de Nova Russas está presente no Anexo II deste Decreto.

§3º. Ficam determinados Preços Públicos para as atividades previstas no Anexo III, que podem ser desempenhados pela Secretaria competente ou por entidade privada especializada devidamente cadastrada neste Município.

Art. 2º. O Potencial Poluidor – PP do empreendimento, obra ou atividade que será objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se em Baixo (B), Médio (M) ou Alto(A).

§1º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades, será classificada em 5 (cinco) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos no Anexos II deste Decreto, a saber:

a) Micro (Mc);
b) Pequeno (Pe);
c) Médio (Me);
d) Grande (Gr);
e) Especial (Es).

§2°. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes do Anexo II deste Decreto.

§3º. Caso a obra ou atividade esteja enquadrada, de acordo com o Anexo II, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, sendo implementando o de maior grau.

Art. 3º. No âmbito do órgão ambiental competente, afixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor, será determinado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

§1º. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor – PP da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§2º. Para fixação dos prazos das licenças também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 4º. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), Licença Simplificada (LS), terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada através de solicitação por meio de requerimento, protocolizado em até 30 (trinta) dias antes do término de sua validade, já a Licença de Operação (LO), tem prazo para solicitação de renovação em 60 (sessenta) dias antes da expiração do seu prazo de validade.

§1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no *caput* deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará prorrogada por igual período, dependendo apenas de autorização do órgão competente.

§2º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. A Licença somente será expedida depois de concluído todo o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade.

Art. 6º. A modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença ensejará sua imediata cassação e a responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 7º. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da ação fiscalizadora do Poder Público, ou por iniciativa do interessado deverão observar os procedimentos e normas constantes na legislação específica.

Art. 8º. As disposições deste Decreto respeitarão as normas editadas para licenciamentos específicos.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de setembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO I

Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Nova Russas
Classificação pelo Potencial Poluidor– PP

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PP
01.00	**AGROPECUÁRIA**	
01.01	Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M

01.04	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
01.05	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
01.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
02.00	AQUICULTURA	
02.01	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.02	Piscicultura ornamental	B
02.03	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.04	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
03.00	**COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**	
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.19	Aterro Sanitário	A
03.20	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A
03.21	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A
03.22	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M
03.23	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
04.00	**ATIVIDADES FLORESTAIS[1]**	
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS[2]	B (AA)[3] M (AA)
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	M (AA)[4] A (AA)[5]
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A
04.04	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)	B
04.05	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M
04.06	Certificado de Reposição Florestal[6]	B
04.07	Autorização para Transplantio de Carnaúba e/ou outras espécies	B
04.08	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B
05.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**	
05.01	Beneficiamento de Gemas	M
05.02	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	M
05.03	Britagem de Pedras	M
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M
05.05	Produção de Gesso e Cal	M
05.06	Produção de Cimento	A
05.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
06.00	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**	
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfectantes e Álcool	M
06.02	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	B
06.03	Lavagem de Veículos	B
06.04	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A
06.05	Supermercados e Hipermercados	B
06.06	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B
06.07	Shopping Center	B
06.08	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B
06.09	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
06.10	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
07.00	**CONSTRUÇÃO CIVIL**	
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra- Estrutura	M
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra- Estrutura	B
07.03	Autódromos	M
07.04	Cemitérios	A
07.05	Construção de Muro de Contenção	M
07.06	Distrito e Polo Industrial	A
07.07	Hipódromos	B
07.08	Hospitais	M
07.09	Clínicas e Congêneres	M
07.10	Kartódromos	B
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
07.12	Penitenciárias	M
07.13	Terraplanagem	M
07.14	Desmembramento do solo[7]	B
07.15	Loteamento[8]	M
07.16	Parques de Vaquejada	M
07.17	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
08.00	**EXTRAÇÃO DE MINERAIS**	
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Civis	B
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Argila Diatomácea	M
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
08.06	Extração de Rochas	A

08.07	Extração de Quartzo	M
08.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
09.00	**GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
09.05	Parque eólico, usina eólica, central eólica	B
09.06	Pequena Central Hidrelétrica	A
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	A
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M
09.09	Energia Solar/ Fotovoltaica	B
09.10	Energia a partir de Biomassas	B
09.11	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	B
09.12	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
10.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA**	
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M
10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
11.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES**	
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	A
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
12.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO**	
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A
12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarrilhas e similares	A
12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
13.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**	
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
14.00	**INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**	
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
15.00	**INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO**	
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
15.04	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
16.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**	
16.01	Beneficiamento de Algodão	M
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
17.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE**	
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M
17.02	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
17.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
18.00	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS**	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre	M
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
18.17	Fabricação de Gelo	B
18.18	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B
18.20	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
19.00	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA**	
19.01	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/ Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	B
19.05	Reciclagem de Plásticos	M

19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	
20.00	**INDÚSTRIA MECÂNICA**	
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.03	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.04	Fabricação de Máquinas de Costura	M
20.05	Fabricação de Refrigeradores	M
20.06	Fabricação de Ventiladores	M
20.07	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.08	Indústria Metalmecânica	A
20.09	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.10	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
20.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
21.00	**INDÚSTRIA METALÚRGICA**	
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A
21.04	Metalurgia de Metais Preciosos	A
21.05	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
21.06	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
21.07	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A
21.08	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
21.09	Prod. de Soldas e Anodos	A
21.10	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A
21.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
22.00	**INDÚSTRIA QUÍMICA**	
22.01	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
22.02	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
22.03	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
22.04	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
22.05	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
22.06	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.07	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
22.08	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M
22.09	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.10	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.11	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.12	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
22.13	Fabricação de Velas	M
22.14	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.15	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
22.16	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
22.17	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
22.18	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.19	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
22.20	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
22.21	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
22.22	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M
22.23	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A
22.24	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
23.00	**INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES**	
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	B
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
23.06	Fabricação de Estofados	M
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
24.00	**INDÚSTRIAS DIVERSAS**	
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	B
24.08	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho	B
24.09	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho	A
24.10	Gráficas e Editoras	M
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M
24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M
24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
25.00	**INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA[9]**	
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário	M

25.06	Polo de Lazer	B
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B
25.08	Estádio de Futebol	M
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
26.00	**INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE[10]**	
26.01	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B
26.02	Pontilhões, Pontes e Túnel	A
26.03	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M
26.04	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
27.00	**SANEAMENTO AMBIENTAL**	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A
27.06	Implantação de Banheiros Químicos	M
27.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	
28.00	**SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO**	
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B
28.03	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente	B
28.04	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
29.00	**OBRAS HÍDRICAS**	
29.01	Implantação de sistema adutor	B
29.02	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B
29.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
30.00	**EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**	
30.01	Barraca de Praia[11]	B
30.02	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos[12]	M
30.03	Hotéis	B
30.04	Pousadas, Hospedarias	B
30.05	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M
30.06	Jardins Botânicos e/ou Zoológicos	M
30.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	B

DECRETO Nº 039, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
ANEXO II

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFIRCE)	Nº FUNCIONÁRIOS
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	>200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Especial	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)
Micro	≤ 10
Pequeno	> 10 ≤ 30
Médio	> 30 ≤ 50
Grande	> 50 ≤ 100
Especial	> 100

A Tabela 1 define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionadas no rol de macroatividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário.

A Tabela 2 propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano.

DECRETO Nº 039, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
ANEXO III
TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

NATUREZADOSERVIÇO	VALOR (UFIRM)
Consulta Prévia	60
Consulta Técnica	50
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	50
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	50% do valor atualizado da respectiva licença (*)
Índice de Fumaça / Veículo inspecionado	45
Parecer Técnico	60
Expedição de Declaração (por declaração)	15
Expedição de Certificado (por certificado)	15
Perícia (por perícia)	60

* Obs.: Entende-se por valor original o montante, na data do protocolo do RAMA, correspondente ao tipo da licença requerida anteriormente.

[1]As atividades do grupo 4 estão sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO). O Licenciamento e autorização somente poderão ser realizados por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor).

[2] Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).

[3] Agricultura Familiar.

[4]**Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social.**

[5]**Intervenção em Área de Preservação Permanente.**

[7] Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §2º, art. 2º).

[8] Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §1º, art. 2º).

[9] As atividades previstas no grupo 25 não são passíveis de licença de operação.

[10] As atividades previstas no grupo 26 são sujeitas à Autorização Ambiental (AA).

[11] Consideram-se barracas de praia os empreendimentos de atendimento ao público com comercialização de alimentos e/ou bebidas localizados em área de praia e entornos de lagos, lagoas, açudes e rios.

[12]Consideram-se ComplexosTurísticosedeLazer,inclusiveParquesTemáticos, aqueles empreendimentos implantado sem local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, que tenham por objeto social a prestação de serviços considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo, assim compreendidos, os complexos turísticos hidrotermais, os resorts, os hotéis fazendas e os hotéis históricos, cuja área de implantação seja superior a 60.001m².

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0E113430

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 353/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018

Concede Reajuste Salarial e sua respectiva Diferença Salarial aos servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.770 de 06 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o ***Reajuste Salarial*** e sua respectiva ***Diferença Salarial*** aos servidores do Magistério abaixo relacionados, obedecendo aos critérios constantes na Lei Municipal supracitada:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VALOR R$
606	ADELYANY LIMA MENDES	117,34
416	ADRIA REGINA CHAVES MAIA	224,90
3888	ADRIANA ALVES PORFIRIO DO AMARAL	130,50
4001	ADRIANA FERREIRA DA COSTA BRAUNA	153,20
264	ALBERT EINSTEIN FREITAS	123,79
4083	ANA CRISTINA REBOUCAS GUIMARAES	130,50
3869	ANA HELENA LINHARES GONÇALVES	130,50
458	ANDREA REBOUCAS MAIA	145,40
448	ANGELA MARIA DA COSTA	222,23
417	ANTONIA ELCIA DE OLIVEIRA MAIA	145,40
600	ANTONIA MARTA REBOUCAS DOS SANTOS	63,45
557	ANTONIA NEUMA MORAIS LIMA	69,80
555	ANTONIA NUBIA MAIA CHAVES	139,58
17	ANTONIO MARCOS PINHEIRO SANTOS	240,00
3825	ARGEMIRA MARIA MENDES DE LIMA	141,84
19	BEATRIZ MAIA DE OLIVEIRA	231,11
567	BERNADETE TEOTONIO REBOUCAS	63,45
22	BETANIA MARIA DA SILVA	264,01
24	CARLOS JORGE DE LIMA	157,03
3902	CARLOS SERGIO RAMOS VELOSO	118,64
265	CARMEM SOLANGE NUNES CHAVES	254,22
182	CELANIRA LUCIO DE OLIVEIRA	142,75
25	CELMA FORTE LINHARES	273,78
413	CHARLIENE DE SOUZA LIMA	254,22
598	CIERLEIDE MACEDO MAIA	139,58
582	CLAUDENIA REBOUCAS DE GOIS DA SILVA	117,34
250	CLAUDETE DIOGENES DE OLIVEIRA	137,47

562	CLEIDIVANE QUINTINO SANTIAGO	234,66
3885	CLEUDEMARCOS LOPES FEITOZA	147,52
181	CRISTINA LOPES DA SILVA	231,11
3979	DANIELA OLIVEIRA CHAVES	130,50
3975	DANILO MONTEIRO PEDROSA MOREIRA SALES	130,50
3856	DEIGIVAN VIEIRA DA COSTA	136,18
3876	DEUZANIRA SOUZA RODRIGUES	147,52
4377	EDER FRANCISCO PINHEIRO	110,71
571	EDINEIDE MAIA DA SILVEIRA	117,34
397	EDMILSON FERNANDES MAIA	283,56
226	EDNAR DULCINEIA DOS REIS	254,23
4257	ELANNE MAYARA SANTOS LIMA	59,32
3824	ELANNE MAYARA SANTOS LIMA	59,32
266	ELIANA NORONHA DE SOUZA	151,21
554	ELINETE BATISTA DA SILVA	63,45
496	ELIONE FREIRE MAIA	224,90
585	EUGENIA MARIA BATISTA	234,66
30	EUSIMAR CLAUDIO DO NASCIMENTO	254,23
31	EVANDO SANTIAGO DE OLIVEIRA	1282,40
3873	EVARISTA LIMA DA SILVA	141,86
33	FATIMA MARIA MOURA	157,03
228	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	151,22
253	FRANCINEUSA RODRIGUES CHAVES	137,47
577	FRANCISCA ANTONIA DE FREITAS CHAGAS	72,71
35	FRANCISCA DELVANIRA MAIA	151,22
269	FRANCISCA FREIRE MAIA	254,22
257	FRANCISCA INARA MAIA CHAVES	244,45
591	FRANCISCA LUZINEIDE GONDIM	244,45
270	FRANCISCA RAILDENE DE ALMEIDA GONDIM	126,89
271	FRANCISCA RODRIGUES CARNEIRO	283,56
272	FRANCISCA VALRILENE MAIA	151,21
560	FRANCISCA VICENTE DE ARAUJO	234,66
583	FRANCISCO MARCOS VIANA	157,03
1090	FRANCISCO NILTON SOARES	248,89
42	GERCILEIDE GADELHA PINTO	137,46
3867	GILDEMARCOS LIMA FREIRE	141,84
4258	GILDETE MOREIRA DE SOUZA MAIA	115,56
454	GILDETE MOREIRA DE SOUZA MAIA	115,56
537	GLAUDENIA CHAVES SIMPLICIO	139,58
4017	GLEICY DE SOUSA MAIA	130,50
3981	GLEISIANE BATISTA MAIA	130,50
3978	GUSTAVO JOSE MAIA HOLANDA	130,50
590	HILKIA MAGALHAES CHAVES	234,66
420	IRENE NOGUEIRA GONDIM DA SILVA	222,23
275	IRINELIA OLIMPIO DE SOUZA	231,11
565	IRINETE FERREIRA DE FRANCA	213,34
553	IRLA NAYARA TARGINO GUERREIRO	162,85
276	IVONETE BENIGNO DE MOURA DA SILVA	264,01
389	IVONILDE MARIA CALISTA MOUREIRA	293,34
453	IZAURA MOREIRA DA SILVA	888,40
3980	JANE MEIRE LIMA NOGUEIRA	130,50
277	JEAN CARTIER MAIA	151,21
534	JOELMA NOGUEIRA GONDIM ALENCAR	231,11
446	JOSE CLECIO MOREIRA	254,22
456	JOSE IRANDIR DIAS DE SOUZA	137,47
427	JOSE NETO PAULO	133,77
589	JOSELIA MOREIRA DE LIMA	126,90
3877	JOYCE MARIELE DE OLIVEIRA DA COSTA	136,18
556	JUCILENE ARAUJO CHAVES	234,66
521	JURACI RODRIGUES SILVA	234,68
573	KELLY KARINE MAIA ALENCAR	127,95
279	KISYA ACACIA DE ALMEIDA MALVEIRA	254,22
280	LEA MARIA MAIA DA PENHA	115,56
522	LEA MARIA MAIA DA PENHA	68,74
426	LIEDA MAIA MOREIRA DE ANDRADE	244,45
552	LIVIA FREITAS MAURICIO	117,34
569	LOANGELA PESSOA CHAVES DE ALMEIDA	244,45
425	LOURDES MARIA DE MOURA	211,50
357	LUANA MARA MAURICIO DIOGENES	145,40
561	LUCIA VIANA DOS REIS	732,11
563	LUCIAGNO DE OLIVEIRA CHAVES	394,88
281	LUCIANA MARIA VIDAL DOS REIS	240,00
574	LUIZ REGINALDO DE ALMEIDA MAIA	63,45
49	LUZANIR MARIA MACHADO	145,40
418	MAGNA DIOGENES BESSA	248,89
282	MARIA ADEILDA DE OLIVEIRA	151,21
283	MARIA ALVANI DE SOUZA	137,47
284	MARIA ANTONIA SALDANHA	254,22
4862	MARIA AUGECIRA NORONHA DE ARAUJO	304,42
59	MARIA DA CONCEICAO MACIEL MOREIRA	283,55
407	MARIA DAS BROTAS FERREIRA MAIA MACIEL	157,03
286	MARIA DE FATIMA SOUSA	254,22
219	MARIA DENILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	162,85
263	MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA	283,56
288	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTIAGO	151,21
50	MARIA DO SOCORRO TRAJANO	157,04
289	MARIA ECLESIENE GONDIM	151,21
605	MARIA ELIANE FREIRE MAIA	549,60
572	MARIA ELISANGELA MOREIRA MAIA DE FREITAS	101,52

451	MARIA GERLUCIA DE OLIVEIRA	133,77
255	MARIA GILDETE DE OLIVEIRA	273,78
230	MARIA GLACIMAR BRANDAO MACIEL	240,00
291	MARIA IRAJARA MAIA ROSENDO	132,17
78	MARIA IRENE DE OLIVEIRA	162,85
575	MARIA IRENE FERNANDES DA SILVA	213,34
79	MARIA IRINI DE OLIVEIRA	254,23
449	MARIA JOSE ALENCAR MARIANO	132,18
459	MARIA JOSEANA CAMPELO DE ALMEIDA	145,40
3920	MARIA LEIDEMAR LIMA COSTA	133,77
51	MARIA LIDUINA GUIMARAES LIMA	264,01
3879	MARIA LOURDES DOS SANTOS	130,50
241	MARIA LUCIMAR SOARES DE MONTE	485,10
3872	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA	118,64
83	MARIA MARINDA DE LIMA DE ANDRADE	264,01
293	MARIA NAURI CHAVES	151,22
294	MARIA NEIDE BESERRA DE MELO	254,23
435	MARIA NIVALDA GADELHA LIMA	244,45
528	MARIA ROSALIA GADELHA	1236,60
4009	MARIA ROSANGELA MAIA	130,50
4002	MARIA ROSEMEIRE FURTADO OLIVEIRA	134,11
599	MARIA SELMA DE OLIVEIRA	117,34
457	MARIA VALBERENE MAURICIO CHAVES	139,58
248	MARIA ZENEIDE SOARES	254,22
440	MARIA ZILVANIR DANIEL	148,03
89	MARILENE ALVES PEREIRA	1190,80
76	MARILENE NORONHA DE OLIVEIRA RODRIGUES	264,01
411	MARINEIDE RODRIGUES DE SOUSA	142,75
297	MARLUCIA REBOUCAS DA COSTA	231,11
536	MARTA CARNEIRO DA SILVA	106,67
298	MARUNICE ANSELMO DA SILVA	145,40
238	MIRACEMA MONTEIRO MAIA	157,03
578	MIRIAN MAIA DE OLIVEIRA	213,34
299	MONICA MARIA GADELHA MAIA	162,84
3918	NAIZA REIJANE MAIA	130,50
431	NIZA REBOUCAS DA COSTA	145,40
530	NOELIA MARTA GUIMARAES BATISTA	254,23
302	NUBERLANDIA GLAUBIA GUIMARAES BATISTA	254,22
568	OZANIRA GOMES DE OLIVEIRA PINTO	63,45
303	REGINA MARIA MAIA PINTO	231,11
584	REGINALDO AVELINO MAIA	789,68
439	REJANE MARIA CANUTO DE LIMA	244,45
409	RITA DE CASSE MOREIRA DE SOUZA	244,45
304	ROSA MARIA ALVES MAGALHAES	254,23
305	RUFINIANO GOIS DE MORAIS	151,21
3796	SAMUEL NETO MALVEIRA SOMBRA	130,50
3874	SILDEVANIA CHAVES MACEDO	130,50
3910	SOCORRO ALDENI CAMPELO LIMA	118,64
3858	THAIS CRISTINNE MAIA DIOGENES	130,50
307	VALDENES VERIAN MAIA	264,00
309	VERONICA MENDES CHAVES	254,22
474	WANDERLO SILDMIR MOREIRA GONDIM	462,33
3875	WANESSA SILDEANDRA MOREIRA GONDIM	147,52
310	WELLIA CRISTINA ANDRADE LOPES	244,45
611	ZEZIMARIA GUERREIRO FREIRE SIQUEIRA	224,89

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de julho de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D3446D3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Concede Reajuste Salarial e sua respectiva Diferença Salarial aos servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.916 de 23 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o ***Reajuste Salarial*** e sua respectiva ***Diferença Salarial*** aos servidores do Magistério abaixo relacionados, obedecendo aos critérios constantes na Lei Municipal supracitada:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VALOR R$
606	ADELYANY LIMA MENDES	133,83
416	ADRIA REGINA CHAVES MAIA	278,35
3888	ADRIANA ALVES PORFIRIO DO AMARAL	234,37
4001	ADRIANA FERREIRA DA COSTA BRAUNA	275,13
264	ALBERT EINSTEIN FREITAS	216,91
4083	ANA CRISTINA REBOUCAS GUIMARAES	234,37
3869	ANA HELENA LINHARES GONÇALVES	234,37
458	ANDREA REBOUCAS MAIA	271,57
417	ANTONIA ELCIA DE OLIVEIRA MAIA	271,57
600	ANTONIA MARTA REBOUCAS DOS SANTOS	118,69
557	ANTONIA NEUMA MORAIS LIMA	133,83
555	ANTONIA NUBIA MAIA CHAVES	261,13
17	ANTONIO MARCOS PINHEIRO SANTOS	272,52
3825	ARGEMIRA MARIA MENDES DE LIMA	254,75
567	BERNADETE TEOTONIO REBOUCAS	118,69
3902	CARLOS SERGIO RAMOS VELOSO	213,06
265	CARMEM SOLANGE NUNES CHAVES	278,35
182	CELANIRA LUCIO DE OLIVEIRA	313,34
25	CELMA FORTE LINHARES	299,77
413	CHARLIENE DE SOUZA LIMA	289,06
598	CIERLEIDE MACEDO MAIA	261,13
582	CLAUDENIA REBOUCAS DE GOIS DA SILVA	133,83
250	CLAUDETE DIOGENES DE OLIVEIRA	256,39
4000	CLEANE CELIA SILVA DA COSTA	234,37
562	CLEIDIVANE QUINTINO SANTIAGO	267,65
419	CLESIA REGINA DOMINGOS	244,56
3885	CLEUDEMARCOS LOPES FEITOZA	264,94
3979	DANIELA OLIVEIRA CHAVES	234,37
3975	DANILO MONTEIRO PEDROSA MOREIRA SALES	234,37
3856	DEIGIVAN VIEIRA DA COSTA	254,75
4377	EDER FRANCISCO PINHEIRO	218,72
571	EDINEIDE MAIA DA SILVEIRA	133,83
397	EDMILSON FERNANDES MAIA	310,47
226	EDNAR DULCINEIA DOS REIS	289,06
3824	ELANNE MAYARA SANTOS LIMA	106,53
4257	ELANNE MAYARA SANTOS LIMA	106,53
266	ELIANA NORONHA DE SOUZA	264,94
554	ELINETE BATISTA DA SILVA	118,69
496	ELIONE FREIRE MAIA	278,36
1188	ENAGILA BARRETO DE AQUINO	240,24
585	EUGENIA MARIA BATISTA	267,65
30	EUSIMAR CLAUDIO DO NASCIMENTO	289,07
31	EVANDO SANTIAGO DE OLIVEIRA	299,77
3873	EVARISTA LIMA DA SILVA	264,94
33	FATIMA MARIA MOURA	292,46
228	FRANCELUCIA FEITOSA GUIMARAES	282,02
253	FRANCINEUSA RODRIGUES CHAVES	246,89
577	FRANCISCA ANTONIA DE FREITAS CHAGAS	139,18
35	FRANCISCA DELVANIRA MAIA	275,13
269	FRANCISCA FREIRE MAIA	278,35
257	FRANCISCA INARA MAIA CHAVES	278,36
591	FRANCISCA LUZINEIDE GONDIM	278,35
270	FRANCISCA RAILDENE DE ALMEIDA GONDIM	227,90
271	FRANCISCA RODRIGUES CARNEIRO	321,18
272	FRANCISCA VALRILENE MAIA	271,57
560	FRANCISCA VICENTE DE ARAUJO	267,65
583	FRANCISCO MARCOS VIANA	292,46
1090	FRANCISCO NILTON SOARES	278,35
42	GERCILEIDE GADELHA PINTO	256,38
3867	GILDEMARCOS LIMA FREIRE	275,13
454	GILDETE MOREIRA DE SOUZA MAIA	262,78
537	GLAUDENIA CHAVES SIMPLICIO	261,13
3981	GLEISIANE BATISTA MAIA	234,37
3978	GUSTAVO JOSE MAIA HOLANDA	234,37
590	HILKIA MAGALHAES CHAVES	267,65
420	IRENE NOGUEIRA GONDIM DA SILVA	253,05
565	IRINETE FERREIRA DE FRANCA	243,32
553	IRLA NAYARA TARGINO GUERREIRO	302,91
276	IVONETE BENIGNO DE MOURA DA SILVA	299,77
389	IVONILDE MARIA CALISTA MOUREIRA	331,89
3980	JANE MEIRE LIMA NOGUEIRA	234,37
277	JEAN CARTIER MAIA	271,57
534	JOELMA NOGUEIRA GONDIM ALENCAR	262,79
446	JOSE CLECIO MOREIRA	278,35
456	JOSE IRANDIR DIAS DE SOUZA	256,39
427	JOSE NETO PAULO	282,02
589	JOSELIA MOREIRA DE LIMA	237,39
3877	JOYCE MARIELE DE OLIVEIRA DA COSTA	263,31
556	JUCILENE ARAUJO CHAVES	267,65
573	KELLY KARINE MAIA ALENCAR	261,13
279	KISYA ACACIA DE ALMEIDA MALVEIRA	278,35
280	LEA MARIA MAIA DA PENHA	262,78
426	LIEDA MAIA MOREIRA DE ANDRADE	278,35
552	LIVIA FREITAS MAURICIO	133,83
569	LOANGELA PESSOA CHAVES DE ALMEIDA	278,36
425	LOURDES MARIA DE MOURA	264,94
357	LUANA MARA MAURICIO DIOGENES	261,13
561	LUCIA VIANA DOS REIS	272,52

563	LUCIAGNO DE OLIVEIRA CHAVES	221,09
281	LUCIANA MARIA VIDAL DOS REIS	262,78
574	LUIZ REGINALDO DE ALMEIDA MAIA	130,57
49	LUZANIR MARIA MACHADO	264,94
418	MAGNA DIOGENES BESSA	310,47
282	MARIA ADEILDA DE OLIVEIRA	271,57
283	MARIA ALVANI DE SOUZA	246,89
284	MARIA ANTONIA SALDANHA	278,35
4862	MARIA AUGECIRA NORONHA DE ARAUJO	193,99
59	MARIA DA CONCEICAO MACIEL MOREIRA	599,54
407	MARIA DAS BROTAS FERREIRA MAIA MACIEL	282,01
286	MARIA DE FATIMA SOUSA	278,35
263	MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA	310,47
288	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTIAGO	271,57
50	MARIA DO SOCORRO TRAJANO	292,46
289	MARIA ECLESIENE GONDIM	271,57
605	MARIA ELIANE FREIRE MAIA	226,62
572	MARIA ELISANGELA MOREIRA MAIA DE FREITAS	115,79
451	MARIA GERLUCIA DE OLIVEIRA	250,68
255	MARIA GILDETE DE OLIVEIRA	299,77
230	MARIA GLACIMAR BRANDAO MACIEL	272,52
291	MARIA IRAJARA MAIA ROSENDO	237,40
78	MARIA IRENE DE OLIVEIRA	292,46
575	MARIA IRENE FERNANDES DA SILVA	243,32
79	MARIA IRINI DE OLIVEIRA	289,07
449	MARIA JOSE ALENCAR MARIANO	246,89
450	MARIA JOSE MAIA	291,98
459	MARIA JOSEANA CAMPELO DE ALMEIDA	271,58
3920	MARIA LEIDEMAR LIMA COSTA	240,24
51	MARIA LIDUINA GUIMARAES LIMA	289,06
3879	MARIA LOURDES DOS SANTOS	254,75
241	MARIA LUCIMAR SOARES DE MONTE	449,66
3872	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA	213,06
83	MARIA MARINDA DE LIMA DE ANDRADE	299,77
293	MARIA NAURI CHAVES	271,57
294	MARIA NEIDE BESERRA DE MELO	289,07
435	MARIA NIVALDA GADELHA LIMA	278,35
4009	MARIA ROSANGELA MAIA	234,37
4002	MARIA ROSEMEIRE FURTADO OLIVEIRA	240,86
599	MARIA SELMA DE OLIVEIRA	133,83
457	MARIA VALBERENE MAURICIO CHAVES	292,46
248	MARIA ZENEIDE SOARES	310,47
440	MARIA ZILVANIR DANIEL	275,38
89	MARILENE ALVES PEREIRA	489,49
411	MARINEIDE RODRIGUES DE SOUSA	265,88
297	MARLUCIA REBOUCAS DA COSTA	262,78
536	MARTA CARNEIRO DA SILVA	121,66
298	MARUNICE ANSELMO DA SILVA	261,13
578	MIRIAN MAIA DE OLIVEIRA	267,65
299	MONICA MARIA GADELHA MAIA	302,90
3918	NAIZA REIJANE MAIA	224,18
431	NIZA REBOUCAS DA COSTA	271,57
530	NOELIA MARTA GUIMARAES BATISTA	289,07
302	NUBERLANDIA GLAUBIA GUIMARAES BATISTA	278,35
568	OZANIRA GOMES DE OLIVEIRA PINTO	118,69
405	RAIMUNDA FREITAS MAIA	267,65
303	REGINA MARIA MAIA PINTO	262,78
439	REJANE MARIA CANUTO DE LIMA	278,35
304	ROSA MARIA ALVES MAGALHAES	289,07
305	RUFINIANO GOIS DE MORAIS	271,57
3796	SAMUEL NETO MALVEIRA SOMBRA	234,37
3874	SILDEVANIA CHAVES MACEDO	234,37
3910	SOCORRO ALDENI CAMPELO LIMA	213,06
3858	THAIS CRISTINNE MAIA DIOGENES	234,37
307	VALDENES VERIAN MAIA	289,06
309	VERONICA MENDES CHAVES	278,35
474	WANDERLO SILDMIR MOREIRA GONDIM	292,46
3875	WANESSA SILDEANDRA MOREIRA GONDIM	264,94
310	WELLIA CRISTINA ANDRADE LOPES	267,65
611	ZEZIMARIA GUERREIRO FREIRE SIQUEIRA	256,95

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de maio de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C53C2A8E